

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO BPI NOW

O presente documento estabelece as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao contrato de utilização dos Cartões de Crédito BPI NOW, celebrado entre, por um lado, **CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal** (adiante designada por *Emitente*), na qualidade de entidade emissora dos Cartões e mutuante do crédito associado, tendo, como agente comercial e, quando aplicável, como intermediário de crédito, o **Banco BPI, S.A.** (adiante designado por *Banco*), e, por outro lado, o **Titular** em nome do qual o Cartão é emitido, identificado na respetiva Proposta de Adesão aos Cartões de Crédito BPI.

CLÁUSULA 1. OBJETO DO CONTRATO E CONCEITOS GERAIS

1.1 Objeto e natureza do Crédito

- Os Cartões de Crédito BPI Now (doravante, referido como “**Cartão**” ou em conjunto “**Cartões**”) constituem instrumentos de pagamento associados a uma linha de crédito rotativa (revolving), de duração indeterminada, cujo montante disponível se renova à medida que o Titular procede ao reembolso das quantias utilizadas. O Cartão BPI Now não beneficia de qualquer período sem cobrança de juros (free-float), o que significa que todas as utilizações efetuadas com o Cartão vencem juros remuneratórios desde a data em que são registadas na Conta-Cartão, até ao respetivo pagamento integral.
- A linha de crédito disponibilizada ao Titular é reembolsada através de prestações mensais fixas, determinadas dentro do intervalo entre 5% e 50% do limite de crédito atribuído, valor esse escolhido pelo Titular no momento da adesão ou posteriormente através dos canais digitais. O reembolso processa-se nos termos previstos na Cláusula 9.
- A utilização do Cartão permite, até ao limite de crédito disponível: a) pagamento de compras de bens e serviços em Portugal e no estrangeiro; b) Levantamentos de numerário a crédito (“Cash Advance”) em caixas automáticos (“ATM”) ou ao balcão; c) Pagamentos por aproximação (“contactless”); d) Operações de pagamento em linha (online) com mecanismos de autenticação forte (“3D Secure”); e) Utilização integrada em serviços digitais, incluindo MB WAY, carteiras digitais e outros serviços disponibilizados pela Emitente.
- Sobre o saldo utilizado da linha de crédito disponibilizada através do Cartão BPI Now incidem juros remuneratórios que, por este ser um cartão sem período de free-float, começam a ser contabilizados a partir do momento em que a transação é registada na Conta-Cartão e mantêm-se até ao pagamento integral da dívida, incluindo capital, juros e impostos. A TAN aplicável e demais encargos constam das Condições Particulares e do Preçário do Emitente.
- Caso o Titular não liquide, até à data-limite de pagamento indicada no extrato, o montante mínimo exigível, o valor vencido e não pago permanece em dívida e o Titular entra em mora, acrescendo aos juros remuneratórios, juros de mora calculados nos termos da Cláusula 9. 6.

1.2 Definições Gerais

As definições constantes desta Cláusula têm natureza essencial e visam assegurar a clareza das regras aplicáveis aos Cartões BPI. Outros conceitos constam de documentação técnica específica disponibilizada nos canais digitais do Banco ou no Portal do Cliente Bancário (Banco de Portugal).

A. Sujeitos, Instrumentos Contratuais e Contas Associadas

- **Emitente e Mutuante:** *CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A.*, instituição de crédito de direito espanhol com sede em Madrid, Espanha (Avenida Manoteras, n.º 20, Edifício “París”, 28050 Madrid), capital social de €135.155.574, inscrita sob o n.º 8776 no Registo de Estabelecimentos de Crédito do Banco de Espanha, atuando em Portugal através da *CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal*, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 51, 1.º andar, 1050-120 Lisboa, matriculada na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 980645085, sujeita à supervisão do Banco de Portugal (registada sob o n.º 5564). É responsável pela emissão dos Cartões de Crédito e pela concessão do crédito associado.
- **Agente Comercial e Intermediário de Crédito (Banco):** *Banco BPI, S.A.*, com sede na Av. da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, capital social €1.293.063.324,98, matriculado na CRC do Porto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva PTIRNMJ 501214534, que atua na qualidade de agente comercial na venda dos Cartões em nome da Emitente e de intermediário de crédito, registado junto do Banco de Portugal com o n.º 10.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o n.º 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1.º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

- **Titular:** pessoa singular em nome de quem é emitido um Cartão BPI e que se encontra autorizada à sua utilização. Para efeitos das presentes Condições Gerais, o conceito de Titular compreende o **Primeiro Titular** e, quando aplicável, o **Titular Adicional**, com os direitos e deveres diferenciados a seguir definidos. **Primeiro Titular:** Cliente que: a) subscreve o contrato de utilização do Cartão em nome próprio; b) beneficia do crédito associado ao Cartão, quando aplicável; e c) assume a responsabilidade principal pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, incluindo o pagamento de todas as quantias devidas pela utilização do Cartão e dos Cartões Adicionais. Compete exclusivamente ao Primeiro Titular: a) solicitar a emissão, substituição, bloqueio ou cancelamento do Cartão e de quaisquer Cartões Adicionais; b) definir, quando aplicável, limites de utilização dos Cartões Adicionais; c) receber da Emitente toda a informação contratual e periódica relativa ao Cartão, designadamente extratos, informação sobre saldos, montantes utilizados, crédito disponível, juros, comissões e demais encargos; d) comunicar aos Titulares Adicionais as condições aplicáveis à utilização do Cartão e quaisquer alterações futuras às mesmas. **Titular Adicional** é a pessoa singular em nome de quem é emitido um Cartão de Crédito adicional, a pedido do Primeiro Titular e mediante aprovação da Emitente, não assumindo a qualidade de parte contratante do contrato de crédito. O Titular Adicional encontrase autorizado a utilizar o respetivo Cartão, ficando sujeito às presentes Condições Gerais, a) não lhe assiste o direito a receber nem a aceder a extratos, informação global da conta-cartão, saldo disponível, saldo utilizado, crédito concedido ou demais informação financeira agregada; b) apenas pode aceder à informação relativa aos movimentos efetuados com o seu próprio Cartão, nos termos e pelos meios disponibilizados pelo Emitente; c) pode efetuar pagamentos ao Cartão, sem que tal lhe confira qualquer direito de acesso à informação contratual ou financeira reservada ao Primeiro Titular. A Emitente atua em cumprimento dos direitos legalmente previstos em matéria de proteção de dados pessoais.
- O Primeiro Titular deve informar os Titulares Adicionais das presentes condições e de quaisquer alterações futuras, respondendo pela utilização indevida caso não recolha e inutilize os cartões adicionais aquando da cessação do contrato (ver Cláusula 3.3).
- **Conta de Depósito à Ordem (Conta D.O.):** conta de pagamento titulada pelo Titular, identificada na Proposta de Adesão e utilizada exclusivamente para a cobrança das prestações mensais, juros, comissões e demais encargos decorrentes da utilização do Cartão BPI Now. A Conta D.O. indicada pelo Titular pode ser: a) uma conta de depósitos à ordem aberta junto do Banco BPI; ou b) uma conta de depósitos à ordem titulada pelo Titular noutra instituição de crédito localizada no Espaço SEPA, desde que apta à realização de débitos diretos SEPA (“Conta OIC”). A Conta D.O. será utilizada para efeitos de cobrança automática de todos os montantes devidos ao abrigo do presente Contrato. Uma vez designada a Conta D.O. nas Condições Particulares, o Titular autoriza o débito direto nessa conta de todos os valores devidos pela utilização do Cartão, incluindo pagamentos do extrato, prestações mensais, juros, comissões e outros encargos, sem necessidade de autorização adicional dos co-titulares, quando se trate de conta conjunta com movimentação solidária. A alteração da Conta D.O. pode implicar a emissão de nova autorização de débito direto SEPA ou o cumprimento de outro procedimento equivalente, de acordo com as regras aplicáveis. A cobrança das prestações permanecerá, em qualquer caso, condicionada à manutenção de uma Conta D.O. válida e operacional indicada pelo Titular.
- **Conta-Cartão:** registo contabilístico mantido pela Emitente, referente a cada contrato de Cartão de Crédito, onde são lançados todos os movimentos (utilizações, pagamentos, juros, comissões, impostos e outros encargos) associados à utilização do Cartão. Se existirem vários Cartões (principal e adicionais) no âmbito do mesmo contrato, partilham todos a mesma Conta-Cartão.
- **Suporte Duradouro:** qualquer meio que permita armazenar informação de forma acessível (exemplo: PDF descarregável, email, área reservada, etc), conforme disposição legal.

B. Instrumentos e Funcionalidades do Cartão

- **Cartão de Crédito (“Cartão”):** instrumento de pagamento, físico e/ou digital, emitido em nome do Titular e associado à respetiva Conta-Cartão e à linha de crédito rotativa concedida pela Emitente. O Cartão permite realizar as operações previstas em 1.3. O Cartão BPI Now é um cartão de crédito que não beneficia de período sem juros (free-float). Todas as utilizações vencem juros remuneratórios desde a data da respetiva operação. Os juros são calculados à TAN fixa aplicável ao Cartão, conforme definido nas Condições

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

Particulares e descrito na Cláusula 1.1. O Cartão funciona em regime de crédito rotativo (“revolving”), com prestações mensais calculadas e cobradas nos termos da Cláusula 9.

- **Cartão Virtual:** permite gerar um número de Cartão de Crédito temporário (“cartão virtual”), destinado à realização de compras em linha (online) ou operações em ambientes digitais, associado à Conta-Cartão do Titular, permitindo maior segurança nas transações em linha (online). O Cartão Virtual utiliza dados próprios (número, validade e código CVV/CVC distintos do Cartão físico), partilhando com este o mesmo Limite de Crédito disponível. O Titular pode parametrizar limites de utilização, valor máximo ou utilização única, através dos serviços digitais disponibilizados (ex.: MB NET integrado no MB WAY), garantindo a realização de pagamentos em linha (online) sem exposição dos dados reais do Cartão físico.
- **Serviços/Canais Digitais:** serviços de banca eletrónica disponibilizados pelo Banco BPI, nomeadamente a aplicação **BPI App** (para dispositivos móveis) e o **BPI Net** (homebanking através de navegador web). Através destes canais digitais, o Titular – mediante autenticação segura – pode aceder a informações e realizar operações relativas ao Cartão, tais como: consulta de saldo disponível e movimentos efetuados; gestão de funcionalidades (adesão a serviços como MB WAY, Cartão Virtual e outras); alterar a percentagem do montante mínimo mensal a pagar (entre 5% e 50%); efetuar pagamentos adicionais/reforços de saldo, consulta e descarga de extratos e comunicações; entre outras opções.

C. Conceitos Financeiros

- **Saldo em Dívida/Saldo Utilizado:** montante total utilizado pelo Titular e não liquidado, incluindo capital, juros remuneratórios já vencidos e demais encargos devidos.
- **Pagamento Mínimo Mensal:** montante mínimo a pagar mensalmente pelo Titular, calculado nos termos das Condições Particulares.
- **Limite de Crédito:** montante máximo de crédito utilizável através do Cartão BPI Now, definido nas Condições Particulares, correspondente ao saldo devedor máximo permitido na Conta-Cartão em cada momento. O Limite de Crédito tem natureza rotativa (“revolving”), pelo que, à medida que o Titular reembolsa o capital em dívida, o montante reembolsado volta a ficar disponível para novas utilizações até ao limite contratado, enquanto o contrato vigorar. A eventual ultrapassagem temporária do Limite de Crédito, resultante de lançamentos automáticos legalmente devidos (designadamente juros, impostos, comissões ou outros encargos associados à utilização do Cartão) ou da apresentação tardia de operações previamente autorizadas (*late presentemente*), não constitui, por si só, incumprimento imputável ao Titular, devendo, contudo, o montante em excesso ser regularizado nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.
- **Aumento de Plafond (Limite de Crédito Adicional):** possibilidade de elevar (aumentar) o Limite de Crédito atribuído ao Cartão, sempre com carácter permanente. O aumento pode ser solicitado pelo Titular ou proposto pelo Banco/Emitente, ficando a sua concessão dependente de análise de risco e aprovação pela Emitente, nos termos legais aplicáveis. Em caso de proposta do Banco/Emitente, o Titular será informado em suporte duradouro, podendo aceitar ou recusar a alteração. O novo limite apenas produz efeitos após aceitação expressa pelo Titular.
- **Cartão de crédito sem *free-float*:** cartão de crédito em que todas as operações efetuadas pelo Titular começam a gerar juros remuneratórios a partir do momento em que são registadas, mantendo-se a contagem de juros até ao respetivo pagamento.
- **Crédito Rotativo (Revolving):** modalidade de crédito na qual os pagamentos efetuados pelo Titular reconstituem o montante de crédito disponível, permitindo novas utilizações até ao Limite de Crédito contratado, enquanto o contrato se mantiver em vigor. No Cartão BPI Now, todas as utilizações vencem juros remuneratórios desde a data do respetivo registo (não existindo período de *free-float*). O reembolso processa-se mediante o pagamento mensal do montante mínimo exigível, calculado como percentagem do Limite de Crédito (entre 5% e 50%), nos termos da Cláusula 9. Sobre o capital em dívida incidem juros remuneratórios à Taxa Anual Nominal (TAN) aplicável e demais encargos previstos nas Condições Particulares e no Preçário do Emitente.
- **Cash Advance (Adiantamento de Numerário):** funcionalidade do Cartão de Crédito que permite ao Titular obter dinheiro em espécie (numerário) ou transferir fundos a crédito, utilizando o Limite de Crédito disponível. Os adiantamentos de numerário podem ser efetuados através de: (i) levantamento a crédito em caixas

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

automáticos (ATMs); (ii) levantamento a crédito ao balcão de uma agência bancária; ou (iii) pedir adiantamento a crédito da Conta-Cartão para a Conta de Depósitos à Ordem do Titular (incluindo operações disponibilizadas nos canais digitais ou via serviço MB WAY). Estas operações constituem utilizações de crédito lançadas a débito na Conta-Cartão, encontrando-se sujeitas aos encargos específicos previstos no Preçário (incluindo comissões aplicáveis). Os adiantamentos de numerário não beneficiam de período de free-float, vencendo juros remuneratórios desde a data do respetivo registo, até integral pagamento, nos termos das Condições Particulares.

- **Programa de Benefícios BPI (Cashback e outros):** vantagens ou campanhas que possam ser disponibilizadas pela Emitente ou pelo Banco de forma ocasional, com duração limitada e condições específicas de elegibilidade. Quando existam benefícios aplicáveis (como descontos temporários, ofertas pontuais ou condições especiais de parceiros), as respetivas regras, duração, elegibilidade e condições de utilização serão comunicadas ao Titular em suporte duradouro ou através dos canais oficiais, incluindo digitais, do Banco. As condições específicas de cada campanha ou benefício prevalecem sobre as presentes Condições Gerais no que respeita ao respetivo âmbito e requisitos, não constituindo tais iniciativas parte integrante e permanente das características do Cartão.
- **Reforço de Saldo (Pagamento Adicional) /reembolso antecipado voluntário):** O Titular pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos voluntários (adicionais) ao Cartão de Crédito, liquidando antecipadamente – total ou parcialmente – o montante em dívida, sem qualquer encargo ou penalização. Os reforços de saldo são utilizados para amortizar diretamente o capital em dívida, reduzindo proporcionalmente os juros futuros (vincendos), conforme disposto na Cláusula 9.^a. Estes pagamentos podem ser realizados antes da data-limite indicada no extrato e permitem ao Titular diminuir ou liquidar o saldo devedor da Conta-Cartão, para além do montante mínimo exigido, quando aplicável.
- **Taxa Anual Nominal (TAN):** taxa de juro nominal anual aplicável ao crédito utilizado no âmbito do presente Contrato (Cartão de Crédito), definida nas Condições Particulares. A TAN é expressa numa base anual de 360 dias e serve para calcular os juros remuneratórios devidos pela utilização do Cartão (nas modalidades rotativas). A TAN não inclui comissões, impostos, prémios de seguros ou outros encargos. No Cartão BPI Now a TAN é fixa, conforme definido nas Condições Particulares.
- **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG):** indicador do custo total do crédito para o Titular, expresso em percentagem anual do montante total do crédito, calculado de acordo com a legislação aplicável ao crédito a consumidores. A TAEG engloba, para além da TAN, todos os encargos a suportar obrigatoriamente pelo Titular ao abrigo do Contrato (comissões, impostos, custos com seguros exigidos, etc.), permitindo comparar, de forma uniformizada, diferentes ofertas de crédito.

D. Segurança e Autorização de Operações

- **Autenticação Forte do Cliente (AFC):** procedimento de segurança exigido por lei para confirmar a identidade do Titular e prevenir fraude na realização de operações em linha (online), através da combinação de pelo menos dois dos seguintes elementos de autenticação: i) “conhecimento”: algo que só o Titular sabe (p. exemplo PIN ou palavra-passe), ii) “posse”: algo que só o Titular possui (p. exemplo o telemóvel associado para receção de código de validação - OTP); iii) e “inerência”: algo que é inerente ao Titular (p. exemplo impressão digital, reconhecimento facial ou outro dado biométrico). A AFC é obrigatória em operações em linha (online) realizadas com o Cartão ou através dos canais digitais do Banco, incluindo, nomeadamente: (i) adesão e utilização de serviços digitais associados ao Cartão (como MB WAY ou Carteiras Digitais); (ii) confirmação de determinadas compras em linha (online) que exijam validação adicional (protocolo 3D Secure); (iii) outras operações ou ações equivalentes que, nos termos da legislação aplicável, exijam níveis reforçados de autenticação.
- **Dados Sensíveis de Pagamento:** Informações que permitem, direta ou indiretamente, executar uma operação de pagamento ou aceder aos instrumentos de pagamento do Titular, e que, por isso, devem ser protegidas de divulgação, acesso ou utilização não autorizados. Consideram-se dados sensíveis de pagamento, nomeadamente: o PAN (*Primary Account Number*) do Cartão; o código de segurança do Cartão (CVV/CVC); o PIN; códigos de validação de operações (OTP); credenciais usadas em Autenticação Forte do Cliente (AFC); dados biométricos utilizados para aprovação de operações; tokens e outras credenciais tokenizadas,

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito: Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

quando associadas a um meio de pagamento e suscetíveis de permitir a execução de operações; quaisquer outras credenciais ou elementos que permitam autorizar transações ou aceder às funcionalidades do Cartão. Estes dados nunca devem ser partilhados com terceiros, exceto quando estritamente necessário para realizar uma operação através de canais seguros. A sua utilização indevida, divulgação ou suspeita de comprometimento deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato e nas normas legais aplicáveis.

- **Credenciais de Segurança Personalizadas:** Elementos de segurança fornecidos ou definidos pelo Titular e utilizados para autenticar a utilização do Cartão ou o acesso a serviços de pagamento associados. Incluem todos os dados ou mecanismos que permitam identificar o Titular ou autorizar operações, nomeadamente: o PIN do Cartão; palavras-passe, códigos ou credenciais usados nos Canais Digitais (BPI App e BPI Net); códigos de utilização única (OTP) enviados por SMS, push ou outros meios para validação de operações; dados biométricos utilizados para autenticação (p. ex., impressão digital, reconhecimento facial); as credenciais de autenticação usadas em serviços digitais associados ao Cartão (p. ex., MB WAY, Carteiras Digitais ou Click to Pay); quaisquer outros elementos que integrem um dos fatores de Autenticação Forte do Cliente (AFC) — conhecimento, posse ou inerência. As Credenciais de Segurança Personalizadas são estritamente pessoais e intransmissíveis, devendo o Titular mantê-las sob confidencialidade e protegê-las contra acesso, utilização ou divulgação não autorizados. A perda, divulgação, suspeita de comprometimento ou utilização indevida de credenciais deve ser comunicada imediatamente ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato e na legislação aplicável.
- **Credencial de Pagamento Digital:** Conjunto de elementos eletrónicos que representam, de forma segura, o Cartão ou as informações necessárias para realizar uma operação de pagamento digital, sem expor diretamente o PAN ou outros Dados Sensíveis de Pagamento. A Credencial de Pagamento Digital pode assumir a forma de um token emitido por um Token Service Provider (TSP) ou de outra credencial criptográfica gerada e armazenada num Dispositivo Confiável, geralmente em ambiente seguro (Trusted Execution Environment – TEE ou Secure Element). As Credenciais de Pagamento Digital são utilizadas em pagamentos efetuados através de Carteiras Digitais (como Apple Pay, Google Wallet/Pay, Samsung Pay), Click to Pay, aplicações ou serviços de comércio eletrónico, garantindo maior segurança ao substituir os dados reais do Cartão por credenciais limitadas ao dispositivo, à aplicação, ao comerciante ou ao contexto de utilização. As operações realizadas com recurso a uma Credencial de Pagamento Digital consideram-se operações autorizadas, desde que cumpridos os respetivos procedimentos de autenticação, incluindo, quando aplicável, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve assegurar a proteção do dispositivo e da credencial armazenada, comunicando de imediato ao Banco qualquer perda, roubo, suspeita de acesso indevido ou comprometimento da credencial, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato.
- **PIN:** código pessoal secreto, exclusivo do Titular, utilizado para autorizar operações em caixas automáticas (ATMs) e em determinados terminais de pagamento automático (TPA). O PIN é confidencial e deve ser mantido em segurança, sendo da exclusiva responsabilidade do Titular assegurar que não é revelado ou guardado junto do Cartão, nos termos previstos nas regras de segurança aplicáveis ao Cartão.
- **3D Secure:** protocolo de segurança utilizado para validar compras em linha (online) com cartões de crédito/débito das redes Visa e Mastercard. Disponível nos sites identificados como Visa Secure ou Mastercard Identity Check (SecureCode), este serviço exige uma autenticação forte adicional do Titular - por exemplo, introduzindo um código único enviado por SMS (OTP) ou confirmação a operação na aplicação móvel do Banco (App BPI) - para validar a operação antes de sua conclusão. O 3D Secure é obrigatório nas operações em linha (online) abrangidas pela regulamentação aplicável e não tem custos para o Titular, garantindo um nível reforçado de proteção contra fraude nas transações efetuadas pela internet.
- **MB WAY:** aplicação e serviço de pagamentos móveis gerido pela SIBS, que permite associar Cartões a um número de telemóvel para efetuar diversas operações, incluindo: i) pagamentos em comerciantes aderentes (através de confirmação na app MB WAY por PIN ou biometria), ii) transferências imediatas para contactos (números de telemóvel) e iii) levantamentos sem cartão em ATMs. A adesão e utilização do MB WAY com os Cartões BPI rege-se-á pelos termos e condições do próprio serviço MB WAY e pelas presentes Condições Gerais. A ativação do serviço exige Autenticação Forte do Cliente (AFC) e todas as operações realizadas

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

através deste serviço consideram-se devidamente autorizadas pelo Titular mediante as credenciais (PIN MB WAY ou biometria) definidas. Podem aplicar-se limites de montante ou de frequência às operações MB WAY, definidos pela SIBS, pelo Banco ou pela legislação aplicável, nomeadamente para operações de baixo valor ou operações que não exijam autenticação adicional. O cancelamento da adesão ao MB WAY não implica o cancelamento do Cartão.

- **Click to Pay:** funcionalidade de pagamentos digitais baseada no padrão internacional EMV Secure Remote Commerce (SRC), que permite ao Titular utilizar o Cartão em compras em linha (online) sem introduzir manualmente os dados do cartão. No âmbito do Click to Pay, os dados reais do Cartão podem ser substituídos por credenciais tokenizadas, aumentando a segurança das transações. A adesão ao Click to Pay é realizada nos canais disponibilizados pela rede internacional (p. ex., Visa ou Mastercard) ou pelos comerciantes aderentes e pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular pode gerir esta funcionalidade — incluindo ativação, desativação ou remoção de cartões associados — nos canais disponibilizados pelas respetivas redes ou, quando aplicável, nos canais digitais do Banco. As operações efetuadas através do Click to Pay consideram-se operações autorizadas pelo Titular, desde que realizadas com os procedimentos de autenticação exigidos pelo sistema SRC ou pelo Banco, incluindo, quando aplicável, AFC nos termos legais. Em caso de indisponibilidade do Click to Pay, o pagamento poderá ocorrer através de outros métodos de checkout eletrónico (incluindo introdução manual dos dados do cartão ou autenticação 3D Secure), aplicando-se as regras de segurança e responsabilidade previstas no presente Contrato.
- **Carteiras Digitais (Digital Wallets):** aplicações ou serviços de pagamento disponibilizadas por terceiros (como *Apple Pay*, *Google Wallet/Pay*, *Samsung Pay*, *Garmin Pay*, *SwatchPAY!*, entre outras) que permitem ao Titular registar/armazenar digitalmente o Cartão para realizar pagamentos através de dispositivos móveis compatíveis (por exemplo, smartphone ou smartwatch). As Carteiras Digitais permitem realizar i) pagamentos contactless, aproximando o dispositivo do terminal de pagamento automático (TPA) (substituindo o uso do Cartão físico); ii) e realizar pagamentos *em linha (online)*, via dispositivo, utilizando tecnologia de tokenização (substituição do número real do cartão por um “token” digital) e, normalmente, é exigida autenticação no próprio dispositivo (biometria ou código). Por implicar um registo remoto e potencial risco acrescido, a associação de um Cartão BPI a uma Carteira Digital, está sujeita a Autenticação Forte do Cliente (AFC), podendo incluir validação através de código SMS, notificações na App ou outros elementos de confirmação pelo Banco antes de concluir a associação). A utilização de cada Carteira Digital rege-se pelos respetivos termos e condições do fornecedor (como Apple, Google, etc.), competindo ao Titular garantir que cumpre essas regras, nomeadamente que mantém o dispositivo seguro e é responsável por notificar imediatamente o Banco em caso de perda, roubo ou suspeita de acesso indevido. Para efeitos do presente contrato, os pagamentos efetuados através de Carteiras Digitais consideram-se operações devidamente autorizadas pelo Titular, equivalentes a pagamentos com o Cartão, quando realizadas com os procedimentos de autenticação requeridos pela Carteira Digital e pelo Banco, incluindo, quando aplicável, Autenticação Forte do Cliente (AFC) (ver também Cláusula 5.7 quanto à responsabilidade em operações não autorizadas).
- **Device Binding:** Processo de associação segura entre o Cartão (ou o respetivo token) e um dispositivo específico do Titular — como smartphone, tablet ou smartwatch — para efeitos de autenticação, tokenização ou realização de pagamentos digitais. O Device Binding garante que apenas o dispositivo registado pode utilizar o token ou as credenciais associadas ao Cartão, reforçando a segurança das operações realizadas em Carteiras Digitais, MB WAY, Click to Pay ou outros serviços digitais suportados. A associação envolve mecanismos técnicos de identificação do dispositivo (tais como identificadores únicos, elementos criptográficos ou certificados digitais) e pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC) no momento da vinculação. Uma vez concluído o Device Binding, o dispositivo passa a ser considerado dispositivo confiável para efeitos de autorização das operações que utilizem o token ou as credenciais aí armazenadas. Qualquer alteração relevante no dispositivo (formatação, mudança de número, troca de cartão SIM, instalação de novo sistema operativo, suspeita de comprometimento, perda ou roubo) pode implicar a necessidade de novo processo de vinculação e deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto neste Contrato.
- **Dispositivo Confiável:** Dispositivo eletrónico (como smartphone, tablet ou smartwatch) que tenha sido validamente associado (“device bound”) ao Cartão ou às respetivas credenciais digitais (incluindo tokens) através de um processo de verificação e autenticação realizado pelo Banco, pela Emitente, por uma rede

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, **registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

internacional de cartões ou por um Token Service Provider (TSP). Um Dispositivo Confiável é considerado seguro para efeitos de iniciação e autenticação de operações de pagamento, sendo nele armazenadas, de forma protegida, as credenciais necessárias à utilização do Cartão em serviços como Carteiras Digitais, Click to Pay, MB WAY ou outros serviços digitais suportados. A classificação de um dispositivo como Dispositivo Confiável pode exigir Autenticação Forte do Cliente (AFC) e pressupõe: a validação da identidade do Titular; a confirmação de que o dispositivo pertence ou se encontra sob controlo do Titular (Device Binding); a existência de mecanismos de segurança adequados no dispositivo (p. ex., bloqueio por código, biometria ou elementos criptográficos); a conformidade do dispositivo com os requisitos técnicos definidos pelo Banco, pela Emitente, pela rede internacional de cartões ou pelo TSP. Alterações relevantes no dispositivo — como perda, roubo, formatação, alteração do número, troca de cartão SIM, comprometimento de segurança ou reinstalação do sistema operativo — podem determinar a revogação do estatuto de Dispositivo Confiável e exigir novo processo de associação. O Titular deve comunicar imediatamente ao Banco qualquer perda, roubo, acesso indevido ou suspeita de comprometimento de um Dispositivo Confiável, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto neste Contrato.

- **Identificador do Dispositivo:** Código, elemento técnico ou conjunto de parâmetros que permitem reconhecer de forma única um dispositivo eletrónico utilizado pelo Titular (como smartphone, tablet ou smartwatch) para efeitos de autenticação, tokenização ou realização de operações de pagamento. O Identificador do Dispositivo pode incluir, designadamente, identificadores gerados pelo sistema operativo, elementos criptográficos armazenados em ambiente seguro (Secure Element ou Trusted Execution Environment), certificados digitais, chaves públicas, números de série ou outros atributos técnicos utilizados para estabelecer a identidade e integridade do dispositivo. O Identificador do Dispositivo é utilizado pela Emitente, pelo Banco, por redes internacionais de cartões ou por um Token Service Provider (TSP) para validar o Device Binding, reconhecer o dispositivo como Dispositivo Confiável, aplicar medidas de segurança adaptativas e prevenir fraudes. A manipulação, falsificação, ocultação ou utilização indevida do Identificador do Dispositivo — bem como qualquer alteração relevante do dispositivo (p. ex., substituição de componentes, instalação de firmware não autorizado, desbloqueio (jailbreak/root), troca de SIM, perda ou roubo) — pode implicar a necessidade de novo processo de vinculação ou a suspensão das credenciais armazenadas, aplicando-se o regime de segurança e responsabilidade previsto neste Contrato.
- **Funcionalidade Contactless:** capacidade do Cartão físico equipado com tecnologia NFC (identificada pelo símbolo) de realizar pagamentos por aproximação, sem necessidade de inserção do Cartão no terminal (TPA) ou leitura de banda magnética. O Titular efetua o pagamento encostando o cartão (ou um dispositivo móvel compatível, quando o Cartão esteja registado em Carteira Digital) ao Terminal de Pagamento Automático (TPA). Em operações de baixo valor, e dentro dos limites legalmente definidos para pagamentos contactless sem autenticação adicional, poderá não ser solicitada a introdução do PIN. Contudo quando os limites legais ou regulamentares forem atingidos, designadamente após várias operações consecutivas sem verificação de PIN, ou acima dos montantes acumulados permitidos, o TPA poderá exigir PIN ou outro fator de autenticação por motivos de segurança.
- **Operações de Baixo Valor:** operações de pagamento de montante reduzido para as quais a legislação e regulamentação aplicável permitem a dispensa de Autenticação Forte do Cliente (AFC). Incluem, designadamente, i) transações contactless cujo valor unitário não exceda €50 (ou outro limite legal ou regulamentar que venha a ser aplicado), e ii) situações em que não tenham sido ultrapassados os limites acumulados legalmente previstos para operações sucessivas sem autenticação adicional (atualmente, €150 em operações cumulativas em operações cumulativas ou 5 operações consecutivas sem introdução de PIN). Sempre que, nos termos legais, uma operação de pagamento não exija Autenticação Forte (AFC) (por ser baixo valor ou outra exceção prevista), o Titular reconhece que a ordem será executada sem aquela validação adicional, não podendo tal dispensa ser invocada pelo Titular como falha de segurança ou falta de autorização, salvo se se verificar utilização fraudulenta por terceiro, caso em que se aplica as regras de responsabilidade do Titular previstas na Cláusula 10^a.
- **Operação Autorizada / Não Autorizada:** Operação autorizada é aquela validamente efetuada mediante os mecanismos de autenticação aplicáveis. Operação não autorizada é aquela efetuada sem o consentimento do Titular ou em caso comprovado de fraude.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

- **Late Presentment / Operação Offline:** Operações autorizadas pelo Titular que são apresentadas pelo comerciante ao sistema de pagamentos após a data da transação. Podem originar ultrapassagens técnicas do limite.
- **PAN (Primary Account Number):** Número principal do Cartão de Crédito, composto por uma sequência de dígitos que identifica unicamente o Cartão no sistema internacional de pagamentos. O PAN inclui, nomeadamente, o identificador da rede de aceitação (p. ex., Visa ou Mastercard), o emissor do cartão e o número específico atribuído ao Titular. O PAN constitui dado sensível de pagamento, pelo que não deve ser divulgado, armazenado ou partilhado pelo Titular, exceto quando estritamente necessário para a realização de uma operação de pagamento segura e apenas em canais autorizados. Sempre que possível, o PAN é substituído por tokens emitidos por um Token Service Provider (TSP), nos termos das tecnologias de tokenização utilizadas em Carteiras Digitais e no serviço Click to Pay, reduzindo a exposição do número real do Cartão em ambiente digital. A utilização indevida, perda, divulgação não autorizada ou suspeita de comprometimento do PAN deve ser comunicada de imediato ao Banco, aplicando-se o regime de responsabilidade e segurança previsto no presente Contrato.
- **Token:** Credencial de pagamento digital gerada em substituição do número real do Cartão (PAN), utilizada em pagamentos digitais, designadamente em Carteiras Digitais ou no serviço Click to Pay. O token é um identificador único, criado e gerido por entidades certificadas de tokenização, podendo ser limitado a um dispositivo, comerciante, aplicação ou contexto específico de utilização. A utilização de tokens reduz a exposição dos dados reais do Cartão e aumenta a segurança das transações, uma vez que o token não pode ser utilizado fora do respetivo âmbito ou ecossistema de pagamento. Sempre que uma operação seja efetuada com recurso a um token, esta considera-se uma operação validamente autorizada pelo Titular, desde que cumpridos os procedimentos de autenticação aplicáveis, incluindo, quando exigível, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve manter seguro o dispositivo ou aplicação onde os tokens estão associados e comunicar de imediato ao Banco qualquer perda, roubo ou suspeita de utilização indevida, aplicando-se as regras de responsabilidade previstas no presente Contrato.
- **Token Requestor:** Entidade, aplicação, serviço ou comerciante digital que solicita a emissão de um token para substituir o PAN do Cartão numa operação de pagamento ou num ambiente de checkout digital. O Token Requestor atua como intermediário entre o Titular, o dispositivo ou aplicação utilizados e o Token Service Provider (TSP), transmitindo o pedido de tokenização e recebendo a credencial tokenizada para utilização exclusiva no respetivo contexto. Um Token Requestor pode ser, designadamente: uma Carteira Digital (como Apple Pay, Google Wallet/Pay, Samsung Pay); um serviço de checkout digital (como Click to Pay, baseado no modelo EMV SRC); uma aplicação ou comerciante em linha (online) que utilize tokenização certificada; ou outro prestador autorizado que implemente tecnologias de pagamento tokenizado. O Token Requestor não tem acesso ao PAN real, recebendo apenas a credencial tokenizada emitida pelo TSP, a qual apenas pode ser usada nos limites do âmbito (domínio) para o qual foi criada — dispositivo, comerciante, aplicação ou canal específico. A utilização de um token gerado a pedido de um Token Requestor considera-se operação devidamente autorizada, desde que cumpridos os requisitos de autenticação aplicáveis, incluindo, quando exigível, Autenticação Forte do Cliente (AFC). O Titular deve garantir a segurança do dispositivo ou aplicação através dos quais os tokens são solicitados e utilizados, comunicando imediatamente ao Banco qualquer perda, roubo, acesso indevido ou suspeita de fraude, aplicando-se o regime de responsabilidade previsto no presente Contrato.
- **Token Service Provider (TSP):** Entidade certificada responsável pela criação, emissão, gestão, substituição, atualização e cancelamento de tokens associados ao Cartão, nos termos das normas internacionais de tokenização (como as especificações EMV®). O TSP gere o ciclo de vida dos tokens que substituem os dados reais do Cartão (PAN) em determinados meios de pagamento, incluindo Carteiras Digitais e o serviço Click to Pay. O TSP assegura que cada token é emitido com um âmbito específico (por exemplo, limitado a um dispositivo, comerciante, aplicação ou contexto de pagamento) e é utilizado exclusivamente de acordo com as regras de segurança do respetivo ecossistema digital. O TSP pode ser a própria rede internacional de cartões (p. ex., Visa ou Mastercard) ou outra entidade certificada para esse efeito.
- **Trusted Execution Environment (TEE):** Ambiente seguro e isolado dentro do hardware ou sistema operativo de um dispositivo eletrónico, concebido para executar operações críticas de forma protegida e para armazenar dados

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

sensíveis de pagamento e credenciais de segurança. O TEE funciona como uma área segregada do restante sistema, imune — na medida do tecnicamente possível — a malware, manipulação externa ou acesso indevido por aplicações ou processos não autorizados. O TEE é utilizado para proteger elementos essenciais associados ao Cartão, nomeadamente: tokens emitidos por um Token Service Provider (TSP); chaves criptográficas utilizadas no processo de autenticação ou validação de operações; dados biométricos ou fatores utilizados em Autenticação Forte do Cliente (AFC); credenciais de segurança personalizadas associadas ao uso de Carteiras Digitais, MB WAY, Click to Pay ou outros serviços digitais. Opera em conjunto com mecanismos de Device Binding e com o conceito de Dispositivo Confiável, garantindo que apenas o dispositivo validamente associado e operando em ambiente seguro pode aceder ou utilizar essas credenciais. Qualquer sinal de comprometimento do TEE — incluindo manipulação de firmware, rooting/jailbreak, alteração não autorizada do sistema operativo ou suspeita de ataque — pode determinar a suspensão ou desativação das credenciais armazenadas, aplicando-se o regime de segurança e responsabilidade previsto no presente Contrato.

E. Comunicação, Notificações e Canais

- **Extrato Mensal:** Documento contendo movimentos, saldos, montante mínimo a pagar, data-limite, juros, comissões e informações legalmente exigidas. O extrato mensal tem natureza meramente informativa, não alterando o momento inicial de contagem dos juros, que ocorre na data de registo de cada operação.
- **Data-Limite de Pagamento:** Data indicada no extrato para pagamento do montante total ou mínimo.
- **Número de Telemóvel Associado:** número de telemóvel indicado pelo Titular no momento da adesão e registado junto do Banco, para efeitos de contacto e de segurança. Este número será utilizado, nomeadamente, para o envio de códigos de validação e outras comunicações necessárias à Autenticação Forte do Cliente (AFC), bem como para notificações de segurança relacionadas com a utilização do Cartão. O Titular deve manter este número de telemóvel atualizado, ativo e em pleno funcionamento, garantindo que coincide com o número utilizado nos canais digitais BPI, nos serviços em que o Cartão esteja registado (como serviço MB WAY e Carteiras Digitais). A manutenção deste contacto atualizado é essencial para assegurar a correta validação de operações e a prevenção de fraude.
- **Endereço Eletrónico Associado:** endereço de email indicado pelo Titular no momento da adesão e registado no Banco para efeitos de comunicação eletrónica. Através deste email, o Banco e a Emitente enviam informações e documentação relativas ao Cartão e à conta-cartão, tais como extratos mensais, avisos de pagamento, notificações de segurança ou alterações contratuais. O Titular deve assegurar que endereço eletrónico se mantém válido, acessível e em pleno funcionamento, comprometendo-se a comunicar ao Banco qualquer alteração. A manutenção deste contacto atualizado é essencial para garantir a receção efetiva de comunicações obrigatórias, nomeadamente aquelas relacionadas com segurança, operações digitais e cumprimento de requisitos legais.

CLÁUSULA 2. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E DIREITO DE LIVRE REVOGAÇÃO

2.1 Adesão e Aceitação: O Contrato considera-se celebrado no momento em que a proposta de adesão do Titular é aceite pela Emitente. A assinatura (manuscrita ou eletrónica) da Proposta de Adesão pelo Titular, acompanhada da Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) em matéria de crédito aos consumidores disponibilizada pela Emitente, ou a sua submissão e validação através de meios de comunicação à distância (com autenticação forte, se aplicável), constitui oferta contratual. Após análise e aprovação de crédito, a Emitente comunicará a aceitação ao Titular - preferencialmente por via eletrónica (e-mail) remetendo as Condições Contratuais e a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) em matéria de crédito aos consumidores que havia sido disponibilizada com a Proposta de Adesão. A aceitação pela Emitente determina a eficácia do presente Contrato. Caso o pedido de Cartão seja recusado, o Titular será informado dessa decisão, sendo que se a recusa se basear em consulta de bases de dados (p.ex. Central de Responsabilidades de Crédito (CRC), um sistema gerido pelo Banco de Portugal que reúne e disponibiliza informação relativa aos créditos concedidos pelas instituições financeiras a particulares e empresas em Portugal), ser-lhe-á indicada a entidade consultada e que esse foi o fundamento da recusa.

2.2 Meios de Celebração: A adesão pode ocorrer presencialmente (com assinatura da proposta em papel ou em suporte digital disponibilizado pelo Banco) ou à distância (via canais digitais BPI Net/BPI App, com autenticação forte, ou via call center em chamada gravada com consentimento do Titular).

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

2.3 Condições para Emissão: A emissão do Cartão fica condicionada à verificação de determinados requisitos. A Emitente reserva-se o direito de não emitir o Cartão se detetar circunstâncias supervenientes que desaconselhem a concessão de crédito (p.ex. informação negativa superveniente na CRC, incumprimento de obrigações perante a Emitente ou o Banco, irregularidades na proposta, etc.). Em caso de recusa do pedido antes da emissão do Cartão, a Emitente informará o Titular dessa recusa e dos respetivos motivos, se possível antes do prazo de 15 dias após a receção do pedido completo de adesão.

2.4 Direito de Livre Revogação: O Titular dispõe do direito de resolver o presente contrato de crédito sem necessidade de indicar motivo, enviando para o Banco/Emitente uma comunicação escrita de livre revogação no prazo de 14 dias de calendário contados desde a data da celebração do contrato (ou da receção das condições contratuais e da FIN, caso posterior). Essa comunicação deve ser remetida, no prazo referido, por uma das seguintes vias: (i) carta registada com aviso de receção endereçada ao Banco BPI, S.A. – Apartado 1325, 1009-001 Lisboa; (ii) entrega de carta manuscrita em qualquer Balcão BPI, a confirmar a intenção de revogação; (iii) mensagem eletrónica através do serviço BPI Net (para Titulares aderentes aos canais digitais, mediante login e código) ou outro suporte duradouro disponibilizado pelo Banco; declarando a intenção de resolver o contrato no exercício do direito de livre revogação. Se o Titular exercer o direito de revogação, deverá reembolsar à Emitente, no prazo máximo de 30 dias a contar do envio da comunicação de revogação, o montante do crédito eventualmente já utilizado (capital), acrescido dos juros remuneratórios correspondentes (calculados à TAN em vigor e entre a data de utilização do crédito até à data reembolso integral), bem como quaisquer encargos legais não reembolsáveis em que a Emitente tenha incorrido antes da revogação (p. ex. imposto de selo). Não é devido qualquer custo ou penalização pela revogação em si. Na ausência de pagamento pontual do montante em dívida, poderá a Emitente exigir os valores devidos nos termos legais aplicáveis. O Titular tem direito ao reembolso de qualquer encargo pago antecipadamente e relativo a período posterior à revogação, quando aplicável, mas continuando a ser responsável pelo pagamento integral ao Banco de todas as quantias devidas pela utilização do cartão.

2.5 Envio do Cartão e PIN: Após a celebração do contrato e aprovação da adesão, a Emitente providenciará a emissão do Cartão e a sua expedição para a morada indicada pelo Titular na Proposta de Adesão (ou atualizada nos termos da Cláusula 14). O Cartão e o respetivo código pessoal secreto PIN serão enviados separadamente por razões de segurança, podendo o PIN ser remetido por via postal em envelope confidencial ou, se o Titular assim o preferir e tiver aderido e ativado os canais digitais, ser disponibilizado através de SMS segura para o telemóvel do Titular (após o Titular confirmar a receção do Cartão). Caso o Cartão enviado seja devolvido ao remetente por incorreção da morada ou outra causa imputável ao Titular, o Cartão será cancelado por razões de segurança, ficando a substituição dependente da atualização atempada dos dados de contacto pelo Titular (ver Cláusula 14.3).

2.6 Ativação Inicial: Por questões de segurança, os Cartões são emitidos inativos. O Titular deve proceder à ativação do Cartão, antes do primeiro uso, via BPI App, BPI Net, Linha BPI ou conforme orientações fornecidas pela Emitente. Até ser ativado pelo Titular, o Cartão permanecerá inativo, não permitindo realizar operações. A Emitente pode dispensar a necessidade de ativação prévia em determinados casos (p.ex. Cartão de renovação que substitua automaticamente um anterior), informando o Titular dessa dispensa; fora dessas exceções, a utilização do Cartão implica sempre a ativação pelo Titular nos termos indicados.

2.7 Propriedade do Cartão: O Cartão é e permanece propriedade da Emitente. É emitido em nome do Titular, sendo pessoal e intransmissível. O Titular assume a guarda responsável do Cartão, obrigando-se a não o ceder nem permitir o seu uso por terceiros, e a adotar as precauções necessárias para prevenir furto, roubo, extravio ou uso fraudulento (ver Cláusula 10 para procedimentos em caso de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta).

CLÁUSULA 3. TITULARIDADE E RESPONSABILIDADES

3.1 Titular Principal e Adicionais: O Cartão é emitido em nome do Primeiro Titular, que assume a responsabilidade principal pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato. A pedido do Primeiro Titular, podem ser emitidos Cartões Adicionais para outras pessoas (“Titulares Adicionais”). O Primeiro Titular responde solidariamente por todas as utilizações efetuadas com: o Cartão principal; e todos os Cartões Adicionais, independentemente de quem os utilize. Isto significa que todas as operações, compras, levantamentos,

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

encargos, juros e comissões lançados na ContaCartão são da responsabilidade do Primeiro Titular. O Primeiro Titular deve: informar cada Titular Adicional das regras de utilização do Cartão e das obrigações aplicáveis; assegurar que os Cartões Adicionais são utilizados de forma adequada e conforme o Contrato; comunicar de imediato ao Banco/Emitente qualquer situação que exija o cancelamento, substituição ou bloqueio de Cartões Adicionais. A cessação do contrato pelo Primeiro Titular implica automaticamente a cessação de todos os Cartões Adicionais. Estes devem ser devolvidos ou inutilizados de imediato, deixando de poder ser utilizados a partir dessa data.

3.2 Domicílio Convencionado: Salvo indicação em contrário, considera-se para todos os efeitos como domicílio convencional dos Titulares a morada do Primeiro Titular constante da Proposta de Adesão (ou aquela que venha a ser comunicada posteriormente para atualização, nos termos da Cláusula 14.4). Todas as comunicações enviadas para essa morada pelo Banco/Emitente consideram-se válidas e eficazes para cada um dos Titulares.

3.3 Cessação em Relação a Titulares Adicionais: A cessação, por qualquer motivo, do vínculo contratual do Primeiro Titular (incluindo denúncia do contrato ou resolução por parte deste ou da Emitente) implicará automaticamente a cessação do contrato em relação a todos os Titulares Adicionais. Nessa circunstância, o Primeiro Titular ou, em caso de morte ou incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes legais, obrigam-se a comunicar a cessação aos Titulares Adicionais e a proceder à imediata devolução e inutilização de todos os Cartões Adicionais emitidos, cessando a respetiva utilização. A não devolução de um Cartão Adicional após caducidade ou cessação do contrato poderá ser considerada utilização indevida e da responsabilidade do Primeiro Titular. A revogação ou cancelamento de um Cartão adicional não determina a cessação do Contrato, salvo se tal for expressamente solicitado pelo Primeiro Titular.

CLÁUSULA 4. VALIDADE, RENOVAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CESSAÇÃO DO CARTÃO

4.1 Prazo de Validade: Cada Cartão tem uma data de validade impressa (mês/ano). O Cartão é válido até ao último dia do mês indicado. Expirado esse prazo, o Cartão não poderá ser utilizado, devendo o Titular destruí-lo ou devolvê-lo após a substituição.

4.2 Renovação Automática: Salvo instrução em contrário, a Emitente, antes do término do prazo de validade, poderá emitir um novo Cartão de substituição (renovação) para o Titular, com novo prazo de validade, mantendo-se o contrato em vigor e aplicável ao Cartão renovado. A emissão do Cartão de renovação será comunicada ao Titular previamente e o Cartão será enviado conforme Cláusula 2.5. estando sujeita ao Preçário em vigor. O Titular tem o direito de recusar a renovação automática, devendo, para tanto, informar a Emitente até 30 dias antes da data de validade atual que não pretende a renovação.

4.3 Substituição do Cartão: O Cartão pode ser substituído, a qualquer momento, designadamente nas seguintes situações: a) expiração do respetivo prazo de validade (renovação); b) deterioração, mau funcionamento ou inutilização do Cartão; c) perda, roubo, furto, extravio ou apropriação indevida do Cartão; d) suspeita ou confirmação de utilização fraudulenta ou de comprometimento dos dados de segurança do Cartão; e) atualizações tecnológicas, operacionais ou de segurança; f) alterações legais ou regulamentares que o imponham. Esta enumeração é meramente exemplificativa, não excluindo outras situações em que, por motivos de segurança, legais ou operacionais, se justifique a substituição do Cartão. A Emitente pode, nos termos da legislação aplicável, proceder ao bloqueio preventivo do Cartão e emitir um novo Cartão, com novos dados de segurança, sempre que tal se revele necessário para prevenir riscos de fraude, utilização não autorizada ou para garantir a segurança do sistema de pagamentos, informando o Titular logo que possível. A substituição do Cartão não implica, salvo indicação em contrário, a cessação do contrato nem a alteração das condições aplicáveis ao crédito associado, mantendo-se a mesma Conta-Cartão.

4.4 Não Renovação: A Emitente pode não proceder à renovação do Cartão quando: a) existirem indícios de incumprimento; b) o Cartão não tenha sido utilizado por período prolongado; c) haja fundamento de risco operacional ou de segurança. A não renovação será comunicada ao Titular em suporte duradouro, salvo fundamento de segurança que impeça a divulgação prévia.

4.5 Não Renovação por Inatividade: A Emitente reserva-se o direito de não renovar um Cartão que permaneça inativo: (i) se o Cartão nunca tiver sido ativado pelo Titular até 60 dias antes da data de validade; ou (ii) se não tenha registado qualquer movimento nos 12 meses anteriores à expiração. Nesses casos, a Emitente poderá considerar o contrato terminado por sua iniciativa (Cláusula 17), notificando o Titular.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

4.6 Caducidade e CessaçãO: O direito de utilizaçãO do CartãO cessa automaticamente no último dia do mês de validade impresso ou com a extinçãO antecipada do contrato (por denúncia ou resoluçãO, seja pelo Titular, seja pela Emitente), ou ainda por óbito, interdiçãO ou inabilitaçãO do Titular. Em qualquer desses casos, o(s) Titular(es) ou os seus representantes legais devem abster-se de utilizar o CartãO e proceder de imediato à sua devoluçãO ou inutilizaçãO. A eventual utilizaçãO do CartãO após caducidade ou cessaçãO constitui uso indevido, pelos danos do qual o Titular responde.

CLÁUSULA 5. UTILIZAÇãO DO CARTãO

5.1 UtilizaçãO e limites do CartãO: O CartãO constitui um instrumento de pagamento, devendo ser utilizado pelo Titular em conformidade com o presente Contrato e dentro dos limites de utilizaçãO definidos nas Condições Particulares ou comunicados através dos canais do Banco. O Titular pode, quando disponível, definir ou solicitar a alteraçãO de limites de utilizaçãO do CartãO, nos termos operacionais aplicáveis.

5.2. Bloqueio ou suspensãO do CartãO: A Emitente pode bloquear ou suspender o CartãO, total ou parcialmente, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações: a) razões objetivamente justificadas relacionadas com a segurança do instrumento de pagamento; b) suspeita de utilizaçãO não autorizada ou fraudulenta do CartãO; c) aumento significativo do risco de o Titular não cumprir as suas responsabilidades de pagamento associadas à utilizaçãO do CartãO. Sempre que possível, o Titular será informado previamente do bloqueio do CartãO e da respetiva justificaçãO; quando tal não seja possível, a informaçãO será prestada imediatamente após o bloqueio, salvo se a comunicaçãO for proibida por razões de segurança objetivamente justificadas ou por imposiçãO legal. Logo que cessem os fundamentos que determinaram o bloqueio, a Emitente procede ao desbloqueio do CartãO ou à sua substituiçãO, conforme aplicável.

5.3. Deveres de segurança do Titular: O Titular deve utilizar o CartãO de acordo com as condições contratuais e adotar todas as medidas razoáveis para preservar a segurança do CartãO, do PIN e de quaisquer credenciais de autenticaçãO. O Titular deve comunicar sem atraso injustificado - através dos meios disponibilizados 24 horas por dia -, qualquer perda, roubo, extravio, apropriaçãO abusiva ou utilizaçãO não autorizada do CartãO.

5.4. Operações não autorizadas e responsabilidade: Em caso de operaçãO de pagamento não autorizada, a Emitente procede ao reembolso imediato do montante da operaçãO, nos termos legais aplicáveis. Até ao momento da comunicaçãO referida no número anterior, o Titular suporta as perdas decorrentes de operações não autorizadas até ao limite legalmente previsto, salvo se tiver atuado sem negligência. Após a comunicaçãO de perda, roubo, extravio ou utilizaçãO não autorizada, o Titular não suporta quaisquer perdas adicionais, salvo se tiver atuado de forma fraudulenta. O Titular não é responsável por perdas resultantes de operações não autorizadas quando estas decorram de falha de segurança, deficiência técnica ou atuaçãO da Emitente, do Banco ou de terceiros que atuem em seu nome. Para efeitos do presente Contrato, considera-se negligência grave a violaçãO dos deveres de segurança, designadamente a não comunicaçãO, sem atraso justificado, a que se refere o ponto 5.3, a não preservaçãO da segurança e confidencialidade do CartãO e/ou do PIN ou do Dispositivo Confiável, a divulgaçãO do PIN ou de qualquer uma das outras credenciais de autenticaçãO a terceiros.

5.5 Procedimentos de UtilizaçãO – Presencial: Para utilizar o CartãO em Caixas Automáticos (ATM) ou Terminais de Pagamento Automático (TPA), o Titular deve introduzir corretamente o seu código pessoal secreto PIN ou fornecer os elementos de autenticaçãO solicitados pelo terminal. Nos pagamentos contactless (por aproximaçãO) em terminais equipados, o Titular efetua a operaçãO encostando o CartãO ou dispositivo compatível ao leitor do TPA. Em transações de baixo valor (até €50 atualmente), poderá não ser exigida a introduçãO do PIN, embora o sistema possa solicitá-lo periodicamente por segurança (por exemplo, após um conjunto de operações contactless seguidas, ou quando se ultrapassem os montantes cumulativos permitidos sem PIN). Em qualquer caso, se o terminal solicitar o PIN ou assinatura, a operaçãO apenas se considera autorizada e concluída com a introduçãO do PIN correto (ou aposiçãO da assinatura, quando aceite em vez de PIN) pelo Titular.

5.6 Irrevogabilidade das Operações: Uma vez transmitida e autorizada uma ordem de pagamento ou de levantamento através do CartãO (seja inserindo o PIN, assinando o comprovativo, ou validando de outra forma a operaçãO requerida), o Titular já não pode revogar ou anular essa instruçãO, exceto nas situações previstas legalmente ou contratualmente em que é admissível a revogaçãO após a ordem (por ex.: direito de reembolso de

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituiçãO de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificaçãO fiscal, entidade sujeita à supervisãO do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

débitos diretos SEPA dentro de prazo legal, anulação de operação duplicada por erro, etc.). Assim, o Titular reconhece como legítimos e exigíveis todos os lançamentos a débito efetuados na Conta-Cartão em resultado de operações devidamente autenticadas com as suas credenciais, salvo prova de que se trata de operação não autorizada nos termos da Cláusula 10 ou de execução incorreta por responsabilidade do prestador de serviços de pagamento.

5.7 Limitações de Aceitação e Responsabilidade por Bens/Serviços: A Emitente não garante a aceitação do Cartão em todos os estabelecimentos ou sistemas de pagamento – a aceitação depende da rede e do comerciante. Não será responsável caso um determinado comerciante ou terminal recuse o Cartão, nem por falhas ou interrupções de serviço de telecomunicações, energia ou sistemas informáticos que impeçam a utilização do Cartão (p.ex. avaria de ATM ou de ligação de dados). Igualmente, quaisquer questões relativas aos bens ou serviços adquiridos com o Cartão (qualidade, quantidade, defeitos, entrega, garantias, etc.) são estritamente entre o Titular e o respetivo vendedor ou prestador de serviços. Quer a Emitente quer o Banco permanecem alheios a tais litígios e não assumem responsabilidade por eventuais consequências, sem prejuízo do direito do Titular de nos termos legais, reclamar operações não autorizadas ou irregularidades de movimentação.

5.8 Operações em linha (online) (ambientes abertos): Para utilizar o Cartão em pagamentos em linha (online) (internet ou aplicações móveis), o Titular deverá, sempre que possível, fazer uso dos mecanismos de segurança adicionais disponibilizados pela Emitente para operações à distância seguras, nomeadamente: o serviço 3D Secure (Visa Secure / Mastercard Identity Check), que exige confirmação adicional (código SMS único ou validação via aplicativo) para autorizar o pagamento; ou a geração de Cartões Virtuais MB NET através da app MB WAY (que permite usar dados de cartão virtual em vez dos reais). O Titular reconhece que operações em linha (online) realizadas sem recurso a tais mecanismos de segurança adicionais – caso o comerciante não os ofereça ou em situações excecionais – podem implicar riscos acrescidos. A Emitente reserva-se o direito de recusar autorizações de pagamento em linha (online) que não cumpram os protocolos de segurança exigidos (p.ex. transações em websites que não suportem 3D Secure poderão ser declinadas, em cumprimento da legislação de serviços de pagamento). Qualquer transação em linha (online) efetuada apenas com os dados do Cartão (número, validade e CVV) é suscetível de ser considerada devidamente autorizada pelo Titular, salvo prova de operação não autorizada. É obrigação do Titular seguir as precauções de segurança recomendadas para compras em linha (online) (não facultar dados do Cartão em sites suspeitos, usar MB NET ou 3D Secure sempre que disponível, etc.).

5.9 Dever de Confidencialidade do PIN e outros códigos: O código pessoal secreto PIN atribuído ao Cartão, bem como quaisquer outros códigos de autenticação fornecidos (p.ex. códigos de acesso ao homebanking, códigos OTP de validação enviados por SMS, credenciais MB WAY, etc.) são informação estritamente confidencial, do exclusivo conhecimento do Titular. O Titular obriga-se a não registar o PIN no próprio Cartão nem em suporte que guarde junto ao Cartão, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para manter segredo e prevenir a descoberta desses códigos por terceiros. Em particular, o Titular deve memorizar o PIN e destruir o documento que o contenha; ao digitar o PIN em terminais, deve assegurar que o faz discreta e resguardadamente, sem que outrem o veja; não deve escolher códigos pessoais óbvios (como datas de nascimento, números de telefone, sequências simples) quando tal for permitido; e deverá alterar periodicamente as senhas de serviços digitais associados.

5.10 Transações Não Autorizadas e Direitos do Titular: O Titular tem direito ao reembolso imediato das operações de pagamento que não tenha autorizado ou que tenham sido mal executadas por razão que lhe seja alheia. Para exercer este direito, deve comunicar a situação ao Banco/Emitente logo que tome conhecimento da irregularidade. Essa comunicação deve ocorrer sem atraso injustificado e, em qualquer caso, no prazo máximo de 13 meses após o débito, salvo se o Titular não tiver recebido previamente a informação relativa à operação.

5.11 Autenticação Forte e Segurança: Conforme a legislação de serviços de pagamento, determinadas operações com Cartão exigem Autenticação Forte do Cliente, designadamente nas referidas em 5.4 e 5.5 supra (como pagamentos em linha (online) ou associações a carteiras digitais). Para proteção do Titular, a Emitente pode suspender temporariamente a utilização do Cartão quando existam indícios de fraude, utilização irregular ou risco de segurança, informando o Titular nos termos previstos na Cláusula 11.

5.12 Operações de Pagamento Iniciadas pelo Beneficiário: Nos casos de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário (por ex., um débito direto autorizado pelo Titular ou um pagamento recorrente iniciado pelo

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

comerciante com dados guardados do Cartão), o Titular poderá ter direito ao reembolso se se verificar que: (a) no momento da autorização não foi especificado o montante exato da operação; e (b) o montante debitado excede o que o Titular poderia razoavelmente esperar, tendo em conta o seu perfil de consumo e as circunstâncias do caso (não considerando variações de câmbio se a taxa de referência acordada foi aplicada). Para exercer este direito, o Titular deve apresentar pedido de reembolso até 8 semanas após o débito. A Emitente poderá solicitar elementos adicionais ao Titular que comprovem o preenchimento das referidas condições. A Emitente analisará o pedido e informará o Titular da decisão no prazo legal aplicável.

5.13 Informação Prévia sobre Prazo de Execução e Encargos: Quando solicitado pelo Titular, antes de este efetuar uma operação, o Banco/Emitente fornecerá informação sobre o prazo máximo de execução dessa operação e os encargos devidos (com discriminação de valores, se aplicável). Essa informação está também disponível através dos canais de atendimento do Banco (balcões, Linha BPI, e canais digitais).

CLÁUSULA 6. OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA:

6.1 Se o Titular realizar transações com o Cartão numa moeda estrangeira (diferente de Euro), o débito na Conta-Cartão será efetuado em euros, após conversão cambial. Essa conversão usará a taxa de câmbio aplicada pela rede internacional Visa/Mastercard em vigor na data do processamento financeiro da operação. As taxas de câmbio utilizadas variam consoante o mercado internacional na data e local de compensação da operação. O Titular pode consultar a taxa efetiva aplicada e a data de referência através dos canais informativos do Banco (balcão, BPI Net, linha telefónica) ou nos websites oficiais Visa/Mastercard. A título informativo, a Emitente indicará no extrato do Titular, para cada operação em moeda estrangeira, a conversão efetuada e a percentagem de sobretaxa (spread) eventualmente aplicada sobre a taxa de câmbio de referência do Banco Central Europeu.

6.2 Nas transações realizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE), ou efetuadas em moeda não-Euro dentro do EEE, a Emitente aplicará os encargos estipulados nas Condições Particulares para operações no estrangeiro, nomeadamente uma comissão de processamento e conversão monetária sobre o montante convertido. Os valores exatos dessas comissões constam do Preçário e das Condições Particulares do contrato.

CLÁUSULA 7. LIMITES DE CRÉDITO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

7.1 Limite de Crédito e Não Ultrapassagem: O Cartão dispõe do Limite de Crédito definido nas Condições Particulares, devendo o Titular utilizar o Cartão dentro desse limite. Caso, por motivos técnicos, operacionais ou decorrentes de lançamentos automáticos legalmente exigíveis, incluindo juros, impostos, comissões, ou por apresentação tardia de operações previamente autorizadas (*late presentment*), o saldo em dívida exceda temporariamente o Limite de Crédito, tal situação não constitui, por si só, incumprimento imputável ao Titular. O montante em excesso deve, contudo, ser regularizado pelo Titular logo que indicado no extrato ou comunicado pela Emitente. A ultrapassagem do Limite de Crédito apenas configura incumprimento contratual quando o Titular não proceda à regularização do montante devido nos prazos aplicáveis ao pagamento, nos termos do presente contrato.

7.2 Regularização de Excesso de Limite: A ocorrência de saldo em dívida acima do Limite de Crédito não implica qualquer aprovação tácita de aumento do limite. O Titular deve proceder à regularização do montante em excesso nos prazos indicados pela Emitente, aplicando-se as regras contratuais relativas ao vencimento e pagamento de saldos em dívida. Não existe comissão específica pela ultrapassagem do limite, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios e impostos legalmente devidos sobre o montante em dívida. A regularização do excesso não confere o direito a continuar a utilizar o Cartão acima do limite contratado.

7.3 Alteração de Limite de Crédito: A Emitente poderá, por motivos comerciais ou de gestão de risco, propor alterações ao Limite de Crédito. Qualquer diminuição do limite por iniciativa da Emitente será comunicada ao Primeiro Titular com pré-aviso mínimo de 60 dias (salvo se o Titular aceitar expressamente outra coisa). Razões que podem justificar uma redução de limite incluem, por exemplo: (a) incumprimento de pagamentos devidos pelo Titular; (b) registo de incidentes de crédito em bases de dados (CRC do Banco de Portugal ou outras legalmente autorizadas); (c) conhecimento de deterioração significativa da situação financeira do Titular (p.ex. desemprego, insolvência); ou (d) medida de gestão prudencial de risco de crédito a nível geral. A aumento do limite só será efetuado com o consentimento expresso do Titular ou a seu pedido, após avaliação do risco e solvabilidade. Em caso de proposta de aumento feita pela Emitente, o Titular será notificado pelos

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

canais habituais, considerando-se aceite apenas se o Titular der o seu consentimento expresso (por escrito, via digital ou telefone gravado, conforme instruções). Sem prejuízo, o Banco poderá disponibilizar ao Titular a opção de solicitar aumentos temporários ou permanentes de limite, sujeita a aprovação caso a caso.

7.4 Operações no Estrangeiro – Restrições locais: A Emitente não se responsabiliza por eventuais limitações técnicas ou restrições legais no estrangeiro que possam condicionar o uso do Cartão, nomeadamente: regras locais que imponham limites específicos de montante ou quantidade de operações; restrições cambiais ou de importação; ou recusas de aceitação do Cartão em determinados países ou estabelecimentos. O Titular deve informar-se previamente sobre as condições de utilização do Cartão nos países de destino (p.ex. através do Banco ou de fontes oficiais), especialmente fora da União Europeia. Caso determinados países cobrem taxas locais adicionais sobre transações de cartão (p.ex. *surcharges* aplicadas por comerciantes ou entidades locais), essas serão da responsabilidade do Titular e não configuram comissões do Banco (embora possam ser indicadas no talão).

7.5 Informação a Titulares Adicionais: O Primeiro Titular deverá informar os Titulares Adicionais do Limite de Crédito e assegurar a utilização adequada dos Cartões emitidos. Todas as utilizações efetuadas com o Cartão principal e com quaisquer Cartões Adicionais são lançadas na mesma ContaCartão, partilhando o mesmo Limite de Crédito. O Banco/Emitente não presta qualquer informação aos Titulares Adicionais.

CLÁUSULA 8. EXTRATOS E INFORMAÇÃO AO TITULAR

8.1 Disponibilização de Extrato Mensal: A Emitente disponibilizará mensalmente ao Primeiro Titular um Extrato da Conta-Cartão. O extrato detalhará todos os movimentos lançados na Conta-Cartão durante o período em questão (normalmente correspondente a um mês de utilização), incluindo para cada operação: a data e identificação do movimento (incluindo, quando aplicável, o nome do beneficiário ou estabelecimento); o montante na moeda original e em euros, se aplicável; quaisquer encargos cobrados (juros, comissões ou impostos, discriminados); e a data-valor do lançamento. O extrato indicará também: o Montante total em dívida na data de emissão; o Pagamento Mínimo Mensal a pagar (valor exigível) que corresponderá ao valor total ou ao valor mínimo a pagar nesse ciclo (ver Cláusula 9); e a respetiva data-limite de pagamento.

8.2 Informação sobre Juros: O extrato mensal incluirá, quando aplicável, informação sobre os juros remuneratórios cobrados no período, devidos por todas as utilizações do Cartão, calculados desde a data de registo (originados por utilizações de crédito não integralmente pagas no prazo) e eventuais juros de mora cobrados por atraso de pagamento, discriminando esses valores. Nos termos legais, se o contrato prevê uma TAN variável indexada, o extrato mencionará a taxa de juro aplicada no período. Adicionalmente, será fornecida anualmente (no extrato de janeiro de cada ano) informação sobre o montante total de juros e encargos pagos no ano civil anterior, para efeito de fácil consulta pelo Titular.

8.3 Forma de Envio dos Extratos: O extrato mensal será disponibilizado por defeito em formato eletrónico nos canais digitais BPI (ficheiro PDF na área reservada BPI Net/BPI App). O Primeiro Titular poderá, a qualquer momento, solicitar o envio adicional em suporte papel para a sua morada, sem prejuízo de eventuais encargos conforme preçário (caso aplicável). Se o Titular aderiu à Correspondência Digital, os extratos também poderão ser enviados por email seguro ou notificados via BPI App. O extrato está disponível para o Titular a partir da data em que é emitido, podendo ser consultado nos sistemas do Banco.

CLÁUSULA 9. PAGAMENTOS E REEMBOLSO DO CRÉDITO

9.1 Regime de Reembolso do Crédito (crédito rotativo): O Cartão BPI Now funciona exclusivamente em regime de crédito rotativo (revolving).

9.2 Montante Mínimo Mensal (percentagem do Limite de Crédito): Em cada ciclo de faturação, o Titular deve pagar, até à datalimite indicada no extrato, o montante mínimo exigível, calculado como uma percentagem do Limite de Crédito (entre 5% e 50%), conforme definido nas Condições Particulares. O montante mínimo exigível pode incluir, além do valor resultante dessa percentagem, montantes vencidos e não pagos de ciclos anteriores, bem como encargos e impostos devidos.

9.3 Prazo e forma de pagamento do extrato: A datalimite de pagamento encontrase indicada no extrato e corresponde, por regra, a 20 dias após a data de emissão, salvo disposição diversa nas Condições Particulares. O Titular

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

pode, a qualquer momento, pagar valor superior ao montante mínimo exigível, até à liquidação integral do saldo em dívida.

9.4 Alteração da percentagem do montante mínimo: O Primeiro Titular pode alterar, a qualquer momento, a percentagem do montante mínimo mensal, dentro do intervalo permitido (5% a 50% do Limite de Crédito), através dos canais disponibilizados. A alteração produz efeitos no extrato imediatamente seguinte, desde que solicitada até ao fecho do respetivo ciclo de faturação.

9.5 Juros remuneratórios: No Cartão BPI Now, todas as utilizações - incluindo compras, adiantamentos de numerário e pedidos de adiantamento a crédito - vencem juros remuneratórios à TAN em vigor desde a data do respetivo registo na ContaCartão até ao pagamento integral do montante em dívida. Os juros são calculados dia a dia, considerando um ano de 360 dias, e debitados na ContaCartão, constando do extrato.

9.6 Juros de mora: Se o Titular não pagar, até à datalimite, o montante mínimo exigível indicado no extrato, considerase constituído em mora, incidindo juros de mora sobre o montante vencido e não pago, nos termos das Condições Particulares e da lei aplicável. Os juros de mora são cobrados mensalmente e incluídos no extrato.

9.7 Imputação de pagamentos: Salvo disposição legal imperativa em contrário, os pagamentos efetuados pelo Titular são imputados pela seguinte ordem: (i) juros de mora vencidos; (ii) juros remuneratórios vencidos; (iii) comissões, impostos e outros encargos; (iv) capital em dívida.

9.8 Pagamentos por débito direto e outros meios: O Titular pode optar por liquidar os valores devidos através de débito direto automático numa Conta D.O. de que seja titular. Alternativamente, o Titular pode efetuar pagamentos por referência Multibanco indicada no extrato, por transferência bancária ou ao balcão (sujeito às comissões aplicáveis).

9.9 Reembolso antecipado e reforços de saldo: O Titular pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos adicionais (“reforços de saldo”) para reembolso antecipado total ou parcial do montante em dívida, sem penalização. Salvo indicação expressa do Titular quanto a finalidade específica, os reforços são imputados nos termos do n.º 9.7, reduzindo o capital em dívida.

9.10 Comunicação de Alterações de Taxa de Juro ou Encargos: Quaisquer alterações à TAN ou encargos do contrato (quando legalmente admissíveis, nos termos da Cláusula 13) serão comunicadas ao Titular através de aviso com pelo menos 60 dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor. O Titular será informado das razões e âmbito da alteração e terá o direito de, caso discorde, resolver o contrato sem encargos antes da data efetiva da alteração. Em caso de resolução, o Titular deverá liquidar o saldo em dívida no prazo indicado, inutilizando o Cartão, não sendo cobradas comissões por essa resolução antecipada. Se o Titular nada comunicar até à data proposta para entrada em vigor da alteração, esta será considerada aceite e aplicável daí em diante. As variações de taxas de juro ou de câmbio baseadas em índices ou taxas de referência públicas podem ser aplicadas imediatamente sem aviso prévio, se favoráveis ao Titular, ou com efeitos imediatos se resultarem diretamente da variação do índice (serão refletidas no extrato com a devida comunicação).

CLÁUSULA 10. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS, PERDA, ROUBO OU USO INDEVIDO DO CARTÃO

10.1 Dever de Cuidado e Comunicação Imediata: Para efeitos da presente cláusula e sem prejuízo do disposto na cláusula 5, o Titular deve guardar o Cartão com a máxima diligência e tomar todas as precauções para evitar a sua utilização abusiva por terceiros não autorizados. Em caso de extravio, perda, roubo, falsificação do Cartão ou suspeita de acesso indevido ao Cartão ou aos seus elementos de segurança (PIN, códigos), o Titular deve comunicar imediatamente tais factos à Emitente, logo que disso tenha conhecimento, fornecendo todas as informações de que disponha para permitir à Emitente tomar medidas de prevenção (p.ex. cancelar o Cartão) e averiguar os eventos. A comunicação urgente pode ser feita 24h/dia através dos números de telefone disponibilizados: Linha Cartões BPI (+351 21 720 77 00; custo de chamada para rede fixa nacional conforme tarifário aplicável pelo operador) ou outros canais de emergência indicados pela Emitente. A Emitente disponibilizará, a pedido, comprovativo da data/hora da comunicação.

10.2 Confirmação Escrita: Qualquer comunicação telefónica de perda/roubo/extravio deverá ser confirmada por escrito, com detalhe circunstanciado, pelo Titular ao Banco/Emitente no próprio dia em que ocorreu, se

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

possível, ou nos dias imediatamente seguintes, por meio de carta ou outro suporte duradouro (p.ex. através dos Canais Digitais ou entrega em Balcão). Além disso, o Titular deve apresentar participação às autoridades policiais em caso de roubo, furto ou falsificação, conservando cópia/certidão da ocorrência e remetendo-a ao Banco quando disponível.

10.3 Bloqueio do Cartão pela Emitente: Assim que receber a comunicação referida em 10.1, a Emitente tomará medidas para bloquear de imediato o Cartão a fim de impedir a sua utilização fraudulenta, cancelando-o se necessário. A Emitente pode cobrar a comissão de substituição de cartão prevista no Preçário em caso de 2ª via solicitada (salvo se a causa do cancelamento for imputável à própria instituição).

10.4 Responsabilidade Financeira por Uso Indevido antes da Comunicação: De acordo com a lei, o Titular pode ser responsável apenas até €50 pelos prejuízos resultantes de operações de pagamento não autorizadas em consequência de utilização de Cartão perdido, furtado ou indevidamente utilizado antes da comunicação de extravio/roubo à Emitente. Esse montante máximo de €50 não se aplica caso se prove que o Titular agiu com dolo ou negligência grosseira – por ex., não cumprindo intencionalmente ou com grave descuido as obrigações de segurança e comunicação deste contrato. Fora essas situações, todas as operações não autorizadas realizadas após a comunicação de extravio/roubo à Emitente são da responsabilidade da Emitente e não do Titular.

10.5 Exceção – Dolo ou Negligência Grosseira do Titular: Se se provar que o Titular agiu de forma fraudulenta, ou com negligência grosseira não cumpriu as obrigações de guardar o Cartão e proteger os elementos de segurança (PIN, etc.), ou de comunicar a sua perda/roubo, então o Titular suportará todas as perdas resultantes de operações não autorizadas, sem limite de montante (o limite dos €50 não será aplicável). Tais circunstâncias serão avaliadas caso a caso – exemplos de negligência grosseira incluem anotar o PIN no próprio Cartão ou mantê-lo junto a este; emprestar o Cartão e código a terceiro; demorar injustificadamente a comunicar um roubo manifesto, etc.

10.6 Obtenção de Confirmação de Legitimidade: Em caso de deteção de operações ou comportamentos suspeitos relativos ao Cartão (p.ex. padrões atípicos de utilização, transações em geografias incomuns, tentativas falhadas de autenticação, etc.), a Emitente poderá contactar preventivamente o Titular (por telefone, SMS ou email) para confirmar a legitimidade dessas utilizações. O Titular, ao assinar o contrato, autoriza expressamente estes contactos proativos por parte da Emitente para fins de segurança. Estes contactos não dispensam o dever do Titular de proceder à comunicação imediata de perda, roubo, extravio ou suspeita de utilização fraudulenta do Cartão, nos termos da Cláusula 10.1. Caso o Titular confirme a legitimidade, o Cartão poderá manter-se ativo; se o Titular não confirmar ou não for possível o contacto e a suspeita persistir, a Emitente reserva-se o direito de suspender temporariamente ou cancelar o Cartão (Cláusula 11) por razões de segurança, informando o Titular conforme previsto.

CLÁUSULA 11. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

11.1 Suspensão/Cessação por Iniciativa da Emitente: A Emitente poderá, sem necessidade de pré-aviso, suspender temporariamente o direito de utilização do Cartão ou cancelar definitivamente o Cartão (exigindo a sua devolução), sem extinguir por isso o contrato, nos seguintes casos: (a) Se ocorrer qualquer dos fundamentos de resolução por incumprimento nos termos da Cláusula 17.2; (b) Se existirem fundados motivos relativos à segurança do Cartão, à suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do mesmo, ou se o Cartão for utilizado em comerciantes ou canais classificados como de risco acrescido pelas redes internacionais ou pelos sistemas de prevenção de fraude, ou outros contextos de risco acentuado que possam justificar o bloqueio preventivo do Cartão. Nessas hipóteses, a Emitente poderá bloquear de imediato o Cartão, por medida cautelar, não incorrendo em responsabilidade perante o Titular pelo eventual bloqueio.

11.2 Notificação de Suspensão: A Emitente informará o Titular da suspensão ou cancelamento do Cartão e dos respetivos motivos, preferencialmente antes de a medida produzir efeitos ou, se tal não for possível, imediatamente após, exceto quando a prestação dessa informação esteja vedada por razões de segurança objetivas ou por imposição legal. A comunicação será efetuada por um dos seguintes meios, de acordo com os contactos definidos pelo Titular: SMS enviada para o Número de Telemóvel Associado; email remetido para o Endereço Eletrónico Associado; ou carta enviada para a morada indicada pelo Titular nos termos da Cláusula 14. A Emitente poderá utilizar qualquer um dos três meios acima referidos, consoante a urgência, o tipo de situação ou o canal mais adequado para garantir a receção da informação pelo Titular.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

11.3 Cancelamento por Iniciativa do Titular: O Primeiro Titular pode, a qualquer momento, instruir a Emitente a cancelar o(s) Cartão(ões) de Titulares Adicionais, sem encerramento do contrato principal. Nessa circunstância, o Primeiro Titular obriga-se a informar prontamente o respetivo Titular Adicional de que o Cartão foi cancelado e a empenhar-se na imediata recuperação ou inutilização do Cartão adicional cancelado (devolvendo-o ao Banco se possível). Quaisquer utilizações efetuadas por um Titular Adicional após o pedido de cancelamento do seu Cartão – caso o Primeiro Titular não consiga recolher o Cartão – deverão ser imediatamente comunicadas à Emitente para anulação, podendo considerar-se operações não autorizadas conforme Cláusula 10.

CLÁUSULA 12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Responsáveis pelo Tratamento: No âmbito deste contrato, a Emitente (CaixaBank Payments & Consumer, S.A., Sucursal em Portugal) é a principal responsável pelo tratamento dos dados pessoais do(s) Titular(es) relacionados com a gestão comercial e execução do contrato. O Banco BPI, S.A., na qualidade de agente comercial e intermediário de crédito, poderá também, com o consentimento do Titular quando exigido, tratar os dados pessoais do Titular recolhidos no âmbito deste contrato para finalidades próprias do Banco (por exemplo, para efeitos de marketing direto de produtos e serviços por este comercializados, se o Titular tiver dado o seu consentimento específico).

12.2 Corresponsáveis no Grupo CaixaBank: Para certos tratamentos de dados especificados na política de privacidade da Emitente, a Emitente atua em conjunto com outras entidades do Grupo CaixaBank (que inclui o Banco BPI, S.A.) como corresponsáveis pelo tratamento, decidindo conjuntamente as finalidades e meios de certos tratamentos. Esses tratamentos conjuntos destinam-se, nomeadamente, a: (i) análises de solvabilidade e risco de crédito dos clientes do Grupo; (ii) cumprimento de obrigações de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo a nível de grupo; e (iii) implementação de medidas restritivas em programas de sanções financeiras internacionais. Os Titulares podem consultar detalhes sobre estes tratamentos conjuntos na secção relevante da Política de Privacidade da Emitente, disponível em https://caixabankpc.pt/documents/d/finconsumpt/Politica_Privacidade_CPC_PT, bem como em www.caixabank.pt/empresasgrupo no tocante às empresas do grupo.

12.3 Categorias de Dados Tratados: A Emitente trata dados pessoais necessários à gestão da relação contratual, designadamente dados de identificação e contato dos Titulares (p.ex. nome, morada, documentos de identificação, contactos telefónicos e eletrónicos), dados socioeconómicos e profissionais (para análise de risco de crédito), dados resultantes da utilização do Cartão e do histórico de pagamentos (movimentos, montantes em dívida, atrasos, etc.), assim como dados necessários ao cumprimento de obrigações legais (p.ex. verificações de prevenção de fraude e branqueamento de capitais).

12.4 Finalidades do Tratamento: Os dados pessoais dos Titulares serão tratados pela Emitente para as finalidades estritamente necessárias à gestão do presente contrato, nomeadamente emissão do Cartão, gestão de transações e movimentos, faturação e cobrança, serviço de apoio ao cliente e tratamento de eventuais incidentes ou reclamações. Mediante consentimento do Titular, os dados poderão ainda ser tratados para fins comerciais e de marketing direto de produtos e serviços da Emitente ou do Banco (de acordo com as autorizações que o Titular conceder na proposta de adesão, as quais são facultativas e podem ser retiradas a qualquer momento). Adicionalmente, determinados dados serão tratados para o cumprimento de obrigações legais a que a Emitente está sujeita, designadamente em matéria de prevenção da fraude, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, obrigação de reporte de informação à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal e outras entidades públicas competentes (AT, autoridades judiciais, etc.). Outra finalidade de tratamento baseia-se no interesse legítimo da Emitente enquanto instituição financeira, nomeadamente para efeitos de: a) gestão, prevenção e recuperação de situações de atraso ou falta de pagamento; b) cessão de créditos, incluindo no âmbito de operações de titulização de crédito (ou *securitização/securitization*), conforme legislação aplicável, se for o caso; c) realização de avaliações internas de qualidade, controlo de risco e melhoria contínua de produtos e serviços, dentro dos limites da relação contratual. Em qualquer caso, o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, com fundamento na execução do contrato, no cumprimento de obrigações legais, no interesse legítimo da Emitente ou no consentimento do Titular, quando exigido.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, **registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

12.5 Comunicação de Dados a Terceiros: Os dados pessoais dos Titulares poderão ser comunicados, nos termos da lei e para cumprimento de finalidades legítimas:

- (a) Às autoridades de supervisão ou regulatórias, como Banco de Portugal, Banco Central Europeu, Autoridade Tributária, autoridades judiciais ou outras autoridades públicas, quando tal seja exigido por obrigações legais ou regulamentares (p.ex. reporte de responsabilidades de crédito à CRC, comunicações ao Banco de Portugal sobre incidentes operacionais relevantes, etc.).
- (b) A prestadores de serviços contratados pela Emitente ou pelo Banco para a gestão do contrato, na medida do necessário (p.ex. empresas de processamento de operações de cartões, prestadores de serviços informáticos, empresas de arquivo ou de impressão/envio de correspondência, seguradoras no âmbito de seguros associados ao Cartão, etc.), os quais tratarão os dados mediante instruções da Emitente e com garantia de confidencialidade.
- (c) A terceiros beneficiários em caso de cessão da posição contratual ou do crédito: Nos termos legais, o crédito decorrente deste contrato (ou a posição contratual da Emitente) poderá ser transmitido a outra entidade apta, mantendo-se os direitos do Titular salvaguardados. Nessa eventualidade, os dados estritamente necessários (por ex. identificação do contrato, montantes em dívida, histórico de pagamentos) serão comunicados ao cessionário, dando-se conhecimento prévio ao Titular conforme a lei.
- (d) A outras empresas do Grupo CaixaBank em caso de tratamentos de dados conjuntos ou para cumprimento de obrigações intra-grupo (p.ex. reportes de risco e auditorias internas, após anonimização sempre que possível).

12.6 Direitos dos Titulares: Os Titulares gozam dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, nas condições legalmente estabelecidas, podendo exercê-los através dos canais de atendimento do Banco (BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt) ou por contacto direto à Emitente (por carta para Avenida Fontes Pereira de Melo, 51, 1050-120 Lisboa, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados). Caso o Titular tenha dado consentimento para finalidades específicas (por ex. marketing), poderá, a todo o tempo, retirá-lo, sem afetar a licitude dos tratamentos já efetuados. Os Titulares poderão ainda apresentar reclamações sobre privacidade junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd – www.cnpd.pt) ou outra autoridade de controlo competente.

12.7. Política de Privacidade: A Política de Privacidade da Emitente encontra-se disponível em <https://www.caixabankpc.pt/privacidade-tratamento-dados.html>. A Política de Privacidade do Banco encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Alterações Unilaterais pelas Partes: Este contrato é válido por prazo indeterminado. O Titular pode a qualquer momento, mediante aviso escrito prévio de 30 dias, denunciar o contrato sem penalização (ver Cláusula 17.1). A Emitente pode propor alterações a estas condições, devendo comunicá-las por escrito ao Titular com mínimo de 60 dias de antecedência relativamente à data proposta para a respetiva entrada em vigor. A comunicação identificará, de forma clara, rigorosa e destacada: (i) as cláusulas ou condições alteradas; (ii) a redação proposta ou a descrição objetiva da alteração; (iii) a data de entrada em vigor; (iv) o direito do Titular de rejeitar a alteração; e (v) o direito do Titular de denunciar o Contrato, imediatamente e sem encargos, antes da data proposta para a entrada em vigor da alteração, caso não aceite. Se o Titular nada comunicar até essa data, entender-se-á que aceitou as alterações, que se tornarão eficazes, nos termos legalmente permitidos. Se o Titular rejeitar as alterações propostas, pode denunciar o Contrato com efeitos antes da respetiva entrada em vigor, sem quaisquer encargos de denúncia ou penalização. Nessa situação, a partir da data de produção de efeitos da denúncia, o Cartão deixa de poder ser utilizado para novas operações, mantendo-se, porém, o reembolso do saldo já utilizado e ainda não pago sujeito às condições anteriormente aplicáveis, salvo se o Titular optar pelo reembolso antecipado ou se ocorrer fundamento legal de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 17.

13.2 Limites às Alterações: Em nenhum caso a Emitente poderá aplicar uma TAEG superior ao limite máximo legal fixado trimestralmente pelo Banco de Portugal. A Emitente não poderá introduzir novas comissões ou

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

encargos não previstos inicialmente sem facultar ao Titular a possibilidade de denunciar o Contrato sem custos antes da alteração produzir efeitos. As alterações serão sempre proporcionais e justificadas por evolução das políticas de risco, condições de mercado, obrigação legal ou melhoria do serviço ao cliente. Alterações que decorram de imposição legal ou regulamentar poderão ter efeito imediato, comunicando-se ao Titular logo que possível, sem direito de resolução sem encargos se tal não for legalmente previsto. Alterações de taxas de juro ou de câmbio de referência seguem as condições contratadas e a legislação aplicável, podendo aplicar-se imediatamente se forem favoráveis ao Titular ou baseadas em indexante acordado (conforme referido na Cláusula 9.11).

13.3 Comunicação de Alterações: Qualquer comunicação de alteração das condições contratuais será enviada em suporte duradouro (carta, e-mail, mensagem eletrónica via BPI Net ou BPI App) para o Titular com a antecedência exigida. Considera-se oportuna a comunicação enviada para o domicílio convencional do Titular ou disponibilizada no extrato mensal, indicando de forma clara o conteúdo e data de efeito das mudanças propostas e a possibilidade de denúncia gratuita pelo Titular até essa data.

CLÁUSULA 14. COMUNICAÇÕES E CONTACTOS

14.1 Disponibilização de Condições Contratuais: O Titular pode solicitar, a qualquer momento e sem encargos, o envio de uma cópia atual das Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao Cartão. Essa informação será facultada em suporte papel ou em suporte duradouro, nomeadamente em ficheiro PDF enviado por via eletrónica, ou disponibilizado nos canais digitais BPI Net/BPI App. A versão consolidada e atual do presente contrato encontra-se permanentemente acessível nos canais digitais do Banco.

14.2 Comunicações do Banco/Emitente ao Titular: Salvo disposição legal ou acordo específico em contrário, as comunicações do Banco ou da Emitente relativas a este contrato (incluindo informação sobre alterações de condições, avisos de suspensão de cartão, extratos, etc.) serão efetuadas preferencialmente por via eletrónica – nomeadamente através de mensagem de e-mail enviada para o Endereço Eletrónico Associado fornecido pelo Titular ou através de notificação na área reservada dos serviços BPI Net/BPI App. Adicionalmente ou em alternativa, o Banco/Emitente poderá enviar comunicações urgentes via SMS para o Número de Telemóvel Associado do Titular (por ex. avisos de transações suspeitas, conforme Cláusula 10.6). O Titular compromete-se a manter esses contactos (telemóvel e email) atualizados e operacionais. As comunicações enviadas para os referidos contactos consideram-se efetuadas na data de expedição (no caso de e-mail ou SMS) ou na data de disponibilização na área reservada digital. Quando autorizado pelo Titular, o Banco/Emitente poderá igualmente contactá-lo por telefone para comunicações relacionadas com o contrato ou para oferta de produtos/serviços (nos termos consentidos).

14.3 Dever de Atualizar Contactos: É responsabilidade do Titular informar prontamente o Banco/Emitente de qualquer alteração do seu endereço postal, endereço de e-mail ou número de telefone, de forma a assegurar a receção contínua das comunicações contratuais. Se o Titular não cumprir essa obrigação e as comunicações forem enviadas para os contactos desatualizados que constam nos registos do Banco, considerar-se-ão devidamente efetuadas. Em especial, a mudança de morada deverá ser comunicada formalmente e comprovada documentalmente (p.ex. com documento de identificação ou comprovativo de residência). A não atualização dos dados de contacto poderá resultar na impossibilidade de comunicação de informações importantes relativas ao Cartão, incluindo, mas não se limitando a, alterações contratuais, avisos de segurança e notificações de transações. A Emitente não se responsabiliza por quaisquer consequências decorrentes da falta de atualização dos dados de contacto por parte do Titular

14.4 Domicílio Convencionado para Citação/Notificação Judicial: Para efeitos de citação ou notificação judicial, as Partes convencionam expressamente o domicílio do Primeiro Titular constante deste contrato (ou posteriormente alterado e comunicado), onde se reputarão válidas todas as citações e notificações dirigidas ao(s) Titular(es) no âmbito do presente contrato, enquanto tal alteração não for formalmente comunicada e recebida pelo Banco.

CLÁUSULA 15. INFORMAÇÃO À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

15.1 Em cumprimento da legislação aplicável e avisos do Banco de Portugal, a Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal os montantes de crédito utilizados e

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, **registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

por utilizar associados a este contrato, bem como eventuais situações de incumprimento referentes ao mesmo (valores em dívida vencidos e não pagos). Tais informações ficarão registadas em nome do(s) Titular(es) e garantes (se existirem) e poderão ser consultadas por outras instituições participantes na CRC para efeitos de avaliação de risco de crédito. O Titular pode consultar gratuitamente, a qualquer momento, a informação sobre as suas responsabilidades de crédito registadas na CRC através do portal em linha (online) do Banco de Portugal ou solicitando o seu Mapa de Responsabilidades junto de um balcão do seu banco.

15.2 Em caso de exoneração do passivo restante obtida pelo Titular nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), o Banco/Emitente deixará de reportar as dívidas abrangidas a partir do momento em que tal obrigação cessar legalmente. O Titular deve informar o Banco/Emitente da decisão de exoneração, entregando cópia da decisão judicial, para atualização dos registos na CRC.

CLÁUSULA 16. SEGUROS ASSOCIADOS AO CARTÃO

16.1 O Cartão BPI Now não inclui, por defeito, quaisquer seguros associados como característica permanente do produto. A utilização do Cartão não confere, por si só, qualquer cobertura seguradora, benefício de seguro ou proteção complementar, salvo se especificamente indicado na Nota de Informação Prévia (NIP) ou comunicado ao Titular em suporte duradouro no âmbito de campanhas promocionais temporárias.

16.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Emitente ou o Banco podem, a qualquer momento, disponibilizar a possibilidade de subscrição facultativa de seguros associados ao Cartão ou ao crédito concedido, nos termos que venham a ser comunicados ao Titular.

16.3 A eventual subscrição de seguros é sempre opcional e não constitui condição para a celebração, utilização ou manutenção do contrato de Cartão BPI Now.

16.4 Caso venham a existir campanhas promocionais ou a possibilidade de adesão a seguros facultativos associados, quando existentes, vigoram enquanto o Cartão estiver ativo e o contrato em vigor. As coberturas, exclusões, franquias, limites, franquias e procedimentos de sinistro e restantes condições aplicáveis constam da Nota de Informação Prévia (NIP), condições gerais e particulares da apólice disponibilizada ao Titular em suporte duradouro no momento da adesão ao Cartão ou ao seguro associado. O Titular deve consultar essa documentação para conhecer os direitos e deveres inerentes a cada cobertura. A participação de sinistros deverá ser efetuada diretamente à seguradora contratada, nos termos definidos, através das linhas de apoio ou contactos indicados na respetiva NIP ou na apólice, sendo o Titular responsável por prestar toda a informação necessária para o acionamento das garantias.

16.5 Se existirem seguros facultativos ou promocionais associados ao Cartão, a sua alteração ou descontinuação será comunicada ao Titular com pré-aviso mínimo de 60 dias de antecedência, exceto se houver, salvo obrigação legal contrária. O Titular poderá resolver o contrato sem custos, conforme a Cláusula 13.1, caso considere a alteração desfavorável.

CLÁUSULA 17. CESSAÇÃO DO CONTRATO (DENÚNCIA OU RESOLUÇÃO)

17.1 Denúncia pelo Titular: O Titular pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato mediante comunicação escrita enviada ao Banco ou à Emitente com um pré-aviso mínimo de 30 dias, de antecedência relativamente à data em que pretende cessar o contrato. A denúncia não acarreta encargos ou penalidades. Contudo, o Titular deve: a) abster-se de utilizar o Cartão, que ficará automaticamente impossibilitado de realizar novas operações; b) inutilizar ou devolver o Cartão principal e quaisquer Cartões Adicionais; c) liquidar integralmente todos os montantes em dívida, incluindo operações efetuadas antes da data de cessação e lançadas em extrato posterior. A denúncia produz efeitos quanto à cessação da utilização do Cartão, mas o contrato mantém-se em vigor exclusivamente para efeitos de liquidação do saldo em dívida. Enquanto subsistirem valores por pagar, continuarão a vencer-se juros e encargos nos termos contratuais aplicáveis.

17.2 Resolução pela Emitente (por incumprimento): A Emitente poderá resolver o contrato com efeitos imediatos (vencimento antecipado de toda a dívida) em caso de incumprimento definitivo por parte do Titular das suas obrigações, se verificadas cumulativamente as seguintes condições previstas no regime legal do crédito aos consumidores: (a) existir falta de pagamento de prestações que exceda, no conjunto, 10% do montante total do crédito, incluindo, no caso de cartões de crédito, o não pagamento do montante mínimo exigível por um período que, em termos económicos, represente esse limiar, de acordo com a estrutura rotativa do produto;

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

e (b) ter sido concedido ao Titular um prazo suplementar mínimo de 15 dias para regularizar as prestações vencidas, com indicação expressa das consequências da não regularização, incluindo a perda do benefício do prazo ou resolução do contrato. Nesses casos, a Emitente comunicará a resolução ao Titular, podendo exigir de imediato o pagamento de todo o montante em dívida (incluindo capital, juros vencidos e demais encargos), acrescido de eventuais juros de mora vincendos até efetivo pagamento. O não pagamento voluntário desses valores poderá dar lugar a procedimento judicial para cobrança. Adicionalmente, a Emitente poderá reportar ou continuar a reportar o incumprimento às bases de dados de crédito (Central de Responsabilidades de Crédito (CRC)) nos termos legais.

17.3 Denúncia pela Emitente: Sem prejuízo do direito de resolução por incumprimento supra, a Emitente pode denunciar o contrato com pré-aviso de 60 dias quando entenda existirem razões para cessar a relação, nomeadamente, mas sem limitar, decisão de descontinuar comercialmente o produto Cartão de Crédito em causa (p.ex. deixar de oferecer esse segmento de cartões); reorganização societária que implique cessão global da posição contratual a terceiro (ver 17.4); ou outras circunstâncias relacionados com risco operacional ou prudencial. O Titular será notificado com antecedência mínima de 60 dias e poderá, até à data de cessação, liquidar o saldo em dívida e encerrar o contrato. Se até essa data o Titular não liquidar o saldo devedor, considerar-se-á vencido e poderá a Emitente tomar as medidas de cobrança apropriadas.

17.4 Consequências da Cessação: Em qualquer modalidade de cessação do contrato (denúncia pelo Titular, resolução ou denúncia pela Emitente ou cessão por acordo mútuo), o Titular obriga-se a: (i) abster-se de utilizar o Cartão a partir da data de cessação; (ii) restituir ou inutilizar o Cartão e eventuais adicionais (p.ex. cortando a banda magnética e chip); e (iii) pagar imediatamente todos os montantes em dívida à data de cessação (incluindo utilizações já efetuadas mas ainda não debitadas, que serão integradas num extrato final de fecho). Qualquer utilização do Cartão após a cessação será considerada não autorizada, ficando o Titular responsável pelos prejuízos daí decorrentes e podendo constituir ilícito civil e/ou criminal. Caso subsistam quantias em dívida após a cessação, continuarão a vencer-se juros de mora e demais encargos até integral pagamento, sem prejuízo de eventual acionamento de garantias ou procedimentos judiciais de cobrança.

CLÁUSULA 18. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS:

18.1. A Emitente, para além de poder ceder créditos emergentes do presente Contrato, nos termos legais, fica autorizado pelo Titular a transmitir a respetiva posição contratual, total ou parcialmente, a terceiro legalmente habilitado, designadamente para efeitos de reorganização intragrupo, gestão de carteira ou titularização, ou outras operações permitidas por lei. A cessão não altera o conteúdo essencial, o modo de funcionamento do Cartão, nem os direitos e garantias do Titular, mantendo-se inalteradas as condições contratuais aplicáveis ao crédito.

18.2. Sempre que a cessão da posição contratual ou a transmissão da gestão do crédito implique alteração da entidade perante a qual o Titular deve cumprir as suas obrigações ou exercer os seus direitos, a Emitente comunicará essa circunstância ao Titular em suporte duradouro, com indicação da identidade e contactos da nova entidade e da data a partir da qual a alteração produzirá efeitos.

18.3. A cessão de créditos ou da posição contratual não pode, por si só, agravar as condições financeiras, o custo total do crédito ou quaisquer direitos do Titular emergentes do presente Contrato.

18.4. O Titular não pode ceder a sua posição contratual nem os direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato sem o consentimento prévio e escrito da Emitente.

CLÁUSULA 19. RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

19.1 Reclamações junto do Banco: O Titular pode apresentar reclamações ou queixas relativas a este contrato, ou à utilização do Cartão, junto do Banco BPI, através dos seguintes meios: (i) presencialmente, em qualquer Balcão ou local de atendimento do Banco; (ii) por escrito, mediante carta dirigida a “Banco BPI, S.A. – Área de Reclamações, Apartado 2231, 1106-805 Lisboa”; (iii) por correio eletrónico, enviando email para [gestao.reclamacoes@bancobpi.pt](mailto:reclamacoes@bancobpi.pt); (iv) via formulário eletrónico disponível no sítio do Banco BPI; ou (v) através do Livro de Reclamações, em formato físico (disponível nos Balcões) ou eletrónico, acedendo ao endereço www.livroreclamacoes.pt. O Banco acusará a receção da reclamação e responderá por escrito, de forma fundamentada e dentro do prazo legal aplicável.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoterias Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

19.2 Reclamações junto de Autoridades de Supervisão: Sem prejuízo da apresentação de reclamação junto do Banco, o Titular pode apresentar reclamações diretamente às seguintes entidades: (i) Banco de Portugal - por carta para Apartado 2240, 1106-001 Lisboa, ou via formulário eletrónico no “Portal do Cliente Bancário”); (ii) Mediador do Crédito junto do Banco de Portugal (por carta para Apartado 21004, 1126-001 Lisboa, ou por email para mediador.do.credito@bportugal.pt); e (iii) Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD (por carta para Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, ou por email para geral@cnpd.pt), esta última no caso de reclamações respeitantes a proteção de dados pessoais.

19.3 Resolução Alternativa de Litígios (RAL): Em caso de litígio de consumo emergente deste Contrato, o Titular pode recorrer a entidades de resolução alternativa de litígios de consumo a que a Emitente aderiu, em especial aos seguintes: Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo: a) Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa (Faculdade de Direito em Lisboa www.fd.lisboa.ucp.pt); b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL – www.centroarbitragemlisboa.pt).

O Titular pode submeter a estas entidades os litígios de consumo relacionados com serviços de pagamento regulados pelo presente contrato, sempre que o valor em causa seja inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância. Estes centros de arbitragem integram a rede pública de arbitragem de consumo e estão igualmente acessíveis através da plataforma RAL+ (do Ministério da Justiça), permitindo ao Titular iniciar e acompanhar em linha (online) os processos arbitrais, mediante autenticação com Chave Móvel Digital ou Cartão de Cidadão. O Titular pode ainda recorrer ao Provedor do Cliente do Banco BPI (cujo regulamento e contactos estão disponíveis no site do Banco) para mediar conflitos que possam surgir no âmbito deste contrato. Os prazos e procedimentos de tramitação nos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios obedecem ao estabelecido na legislação aplicável.

19.4 Rede FIN-NET (litígios transfronteiriços): Se um litígio de consumo relacionado com serviços financeiros abrangidos por este Contrato envolver uma parte domiciliada noutro Estado-Membro da União Europeia, o Titular pode recorrer às entidades RAL indicadas no número anterior através da rede FIN-NET – rede europeia de organismos de resolução extrajudicial de litígios em serviços financeiros. Em Portugal, o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa atua como ponto de contacto nacional da FIN-NET. O recurso a outras entidades estrangeiras integrantes desta rede dependerá do acordo da Emitente, nos termos das directrizes da FIN-NET (informações adicionais disponíveis em ec.europa.eu).

19.5 Disposições finais sobre meios de resolução de litígios: A utilização dos canais de reclamação ou resolução extrajudicial acima referidos não prejudica o direito do Titular de recorrer, a qualquer momento, aos tribunais judiciais competentes. De igual modo, o recurso aos mecanismos de resolução alternativa de litígios (incluindo eventuais Julgados de Paz ou outros meios de arbitragem e mediação legalmente previstos) não limita o direito do Titular de procurar tutela judicial, caso entenda necessário. A Emitente aceita submeter-se aos mecanismos de RAL mencionados nos números anteriores para a resolução de litígios nos termos indicados, nos domínios e dentro dos limites de valor aplicáveis por lei.

CLÁUSULA 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Documentos Contratuais: Fazem parte integrante deste contrato, além destas Condições Gerais, as Condições Particulares (onde se discriminam as características específicas do Cartão e os parâmetros financeiros como LIMITE, TAN, TAEG, comissões, etc.), a Proposta de Adesão assinada pelo Titular, a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN) disponibilizada ao Titular juntamente com a proposta de Adesão, e quaisquer anexos mencionados (incluindo documentação relativa a seguros facultativos ou programas promocionais que venham a ser disponibilizados, quando aplicável). Em caso de contradição entre os documentos referidos no número anterior, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: a) as Condições Particulares; b) as Condições Gerais de Utilização; c) a Ficha de Informação Normalizada Europeia (FIN); d) a Proposta de Adesão; e) os anexos e aditamentos.

20.2 Lei Aplicável e Foro: O presente contrato é regido pela lei portuguesa. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, será competente o tribunal do domicílio do Titular, salvo se outro foro resultar da aplicação de regras imperativas. Caso o Titular não tenha residência habitual em território nacional, considera-se, para efeitos deste Contrato, que o lugar de cumprimento das obrigações é Lisboa, podendo as partes submeter os litígios aos tribunais da Comarca de Lisboa.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edifício Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, **registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

20.3 Ónus da Prova: Em caso de litígio, a responsabilidade de apresentar prova recai sobre a parte que invoque os factos em que baseia a sua pretensão. As partes comprometem-se a colaborar de boa-fé na resolução do diferendo, disponibilizando, na medida do razoável, as informações e documentos que detenham e que sejam relevantes para o esclarecimento dos factos em causa. O Titular reconhece que as comunicações e operações realizadas com a Emitente ou com o Banco podem ser objeto de gravação, registo ou arquivo, nos termos da lei e da política de privacidade aplicável. Os registos informáticos e eletrónicos mantidos pela Emitente ou pelo Banco — incluindo gravações de chamadas, extratos, comprovativos de operações, registos de autenticação e logs de acesso — constituem meio de prova bastante e válido das operações realizadas, à segurança das transações, à prevenção de fraudes e ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais, podendo ser utilizados em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

20.4 Força Maior: A Emitente não será responsável por qualquer incumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais que resulte de eventos de força maior, incluindo, mas não se limitando a: catástrofes naturais, incêndios, inundações, greves, conflitos laborais, atos de guerra, terrorismo, pandemias, falhas de sistemas informáticos ou de telecomunicações, decisões governamentais ou regulamentares, ou qualquer outro evento fora do controlo razoável da Emitente. A Emitente informará o Titular da ocorrência do evento logo que possível, indicando os seus efeitos previsíveis. As obrigações suspensas serão retomadas assim que cesse o evento de força maior.

20.5 Disposições Finais Diversas: A tolerância ou não exercício de direitos por qualquer das Partes não importará renúncia nem afetará o seu exercício futuro. A eventual nulidade ou ineficácia de alguma cláusula não afeta a validade das restantes, devendo a disposição inválida ser substituída por outra válida que mais se aproxime da finalidade económica pretendida. O Titular declara, ao assinar a Proposta de Adesão e/ou o presente contrato, que recebeu, em suporte duradouro, e teve oportunidade de conhecer previamente todas as condições contratuais que aceitou ao celebrar o presente Contrato. O Titular dá, assim, a sua plena aceitação informada a todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA 21. CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (a)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (ATM)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias	€ 4,25	€ 4,25
Conta de Depósitos à Ordem	€ 3,00	

Ao valor do adiantamento acresce, igualmente, uma taxa de 4,5% em ATM ou Agência Bancária ou de 4,0% nos canais digitais.

a) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Estado da Cidade do Vaticano, Principado de Andorra, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.

2. Compras de Bens e Serviços efetuadas em Portugal e no EEE. Sem custos (excetua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).

3. Comissão de processamento sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 2,0%.

4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transações efetuadas fora do EEE: 1,0%.

5. Comissão de disponibilização de um cartão de crédito: Isento

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, registada sob o código IF 5564. **Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.

6. Taxa de Juro BPI Now

Taxa de Juro	
Nominal	T.A.E.G
15,06%	18,8%

TAEG (D.L. n.º 133/09, de 02/06) calculada para uma utilização de crédito de € 1.500, reembolsos de 12 prestações iguais de capital, acrescidas de juros à TAN de 15,06% e dos impostos legais em vigor. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento.

7. Outras Comissões e Encargos

	BPI Now
Comissão pela recuperação de valores em dívida (c)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150
Substituição do Cartão (d)	€ 17,50
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (e)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Emissão de Cartões para Não Residentes	€ 10,00
Pedido Listagens de movimentos (e)	
Pedido de Listagem	€ 15,00
Valor por cada dia	€ 0,06
Segunda Via de Extrato	Isento

c) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%. d) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108º do Regime Jurídico anexo ao Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão. e) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (atualmente 4%), com exceção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

Entidade emitente e mutuante dos cartões: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A., instituição de crédito com sede em Espanha, em Avenida Manoteras Nº 20 Edificio Paris, Madrid, com o capital social de 135.155.574 euros, inscrita com o nº 8776 no Banco de Espanha, que atua em Portugal através da sua Sucursal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa, inscrita na CRC de Lisboa sob o número de matrícula PTIRNMJ 980645085 e com o mesmo número de identificação fiscal, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal, **registada sob o código IF 5564. Agente Comercial e Intermediário de Crédito:** Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4110-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRC do Porto com o PTIRNMJ 501 214 534, registada junto do Banco de Portugal com o código IF 10.